

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS

MAKSSUEL ROCHA LEITE DE OLIVEIRA

BATALHÃO DE POLÍCIA AMBIENTAL: ações dos policiais militares do GTAM no
combate aos crimes contra a fauna silvestre em São Luís-MA

São Luís
2022

MAKSSUEL ROCHA LEITE DE OLIVEIRA

BATALHÃO DE POLÍCIA AMBIENTAL: ações dos policiais militares do GTAM no combate aos crimes contra a fauna silvestre em São Luís-MA

Monografia apresentada ao Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Maranhão, da Universidade Estadual do Maranhão, como requisito para obtenção do grau de Bacharel em Segurança Pública.

Orientador: Prof. Dr. Marco Antônio Nogueira Gomes

São Luís
2022

Oliveira, Makssuel Rocha Leite de.

Batalhão de Polícia Ambiental: ações dos policiais militares do GTAM no combate aos crimes contra a fauna silvestre em São Luís - MA / Makssuel Rocha Leite de Oliveira. – São Luís, 2022.

74 f. : il.

Monografia (Graduação) – Curso de Formação de Oficiais Polícia Militar, Universidade Estadual do Maranhão, 2022.

Orientador: Prof. Dr. Marco Antônio Nogueira Gomes.

1. Fauna silvestre. 2. Crimes contra a fauna. 3. Batalhão de Polícia Ambiental. 4. Grupo Tático Móvel. I. Título.

CDU: 355.511.6:502/504(812.1)

MAKSSUEL ROCHA LEITE DE OLIVEIRA

BATALHÃO DE POLÍCIA AMBIENTAL: ações dos policiais militares do GTAM no combate aos crimes contra a fauna silvestre em São Luís-MA

Monografia apresentada ao Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Maranhão, da Universidade Estadual do Maranhão, como requisito para obtenção do grau de Bacharel em Segurança Pública.

Aprovada em: ____/____/____

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Marco Antônio Nogueira Gomes (Orientador)

Doutor em Informática na Educação
Universidade Federal do Rio Grande do Sul



1º Ten QOPM Daniel Holanda dos Santos

Chefe do Núcleo de Educação Ambiental do BPA
Polícia Militar do Maranhão



Prof. Dr. Franklin Douglas Ferreira

Doutor em Políticas Públicas
Universidade Federal do Maranhão

Ao Senhor Jesus, o autor da vida, e a
minha família, que é meu alicerce, a
caminhada não seria possível sem vocês
em minha vida.

AGRADECIMENTOS

Até aqui me ajudou o Senhor, então, primeiramente, eu agradeço pelo dom da vida, e por ter me sustentado até aqui, mesmo sem eu merecer e por me proporcionar galgar novos horizontes, que pareciam difíceis de serem alcançados, mas, que hoje estão próximos a se tornarem realidade, dentre eles, o de ser Aspirante a Oficial da briosa Polícia Militar do Estado do Maranhão.

Manifesto gratidão à minha mãe, dona Irismar da Silva Rocha, pela dedicação em ser a melhor mãe do mundo, tentar proporcionar o melhor para os seus filhos, ensinando-os em busca de caminhos da retidão, e, sempre me apoiando, nas decisões que eu tomava que me levaram a oportunidade de estudar, sonhar e realizar, o que me propunha a fazer, inclusive o Curso de Formação de Oficiais.

Agradeço de coração a minha paixão e esposa, Kátia Milena Uchôa de Sá, por estar sempre ao meu lado nesses mais de 8 anos de casamento, comemorando ao meu lado as vitórias, e, dando-me forças nos dias difíceis ao longo dessa trajetória.

Ao meu filho, Matheus Uchôa Rocha de Oliveira, que por muito tempo tem convivido com a minha ausência por motivos acadêmicos e profissionais.

As minhas irmãs, Iara Rocha e Mayara Rocha, por terem sempre me dado apoio e me ajudado durante essa caminhada.

Agradeço ao meu orientador, Prof. Dr. Marco Antônio Nogueira Gomes, pela paciência, o direcionamento, e, por me motivar durante o desenvolvimento deste Trabalho de Conclusão de Curso.

Ao Instrutor, 1º Ten Holanda, por me ajudar com informações relevantes para a elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso.

Ao Cabo PM 904/14 Chaves, por me ajudar com informações relevantes, durante o levantamento de dados, junto ao BPA.

Aos policiais que trabalham no Batalhão de Polícia Ambiental que sempre me receberam muito bem, manifestando boa vontade no fornecimento das informações solicitadas.

Aos amigos da 25ª turma de oficiais da Polícia Militar do Maranhão, que fiz durante a formação.

Chegará um dia no qual os homens conhecerão o íntimo dos animais; e nesse dia, um crime contra um animal será considerado crime contra a humanidade.

Leonardo da Vinci

RESUMO

O processo de degradação do meio ambiente guarda íntima relação com as ações antrópicas dos seres humanos. Sendo direito de todos um meio ambiente ecologicamente equilibrado, cabendo ao Estado resguardar essa garantia tutelada por meios dos seus órgãos, que exercem o poder de polícia e o monopólio da violência, além da conscientização da sociedade sobre a preservação da natureza. Nessa problemática surge o Batalhão de Polícia Ambiental (BPA), que por meio do Grupo Tático Móvel (GTAM) combate os crimes ambientais contra a fauna e flora, na Cidade de São Luís e em todo o Estado do Maranhão. A pesquisa científica objetiva analisar, como as ações do GTAM colaboram para o combate aos crimes contra a fauna silvestre em São Luís (MA), visto que, a proteção aos animais silvestres é fundamental para se alcançar o equilíbrio da biodiversidade e por possuírem funções fundamentais. O trabalho científico se desenvolveu com base em uma abordagem, preponderantemente quantitativa, em que foi aplicado questionário com questões fechadas junto aos polícias militares do GTAM, para entender quais ações são desenvolvidas, no sentido de fazer frente aos crimes contra a fauna. Analisou-se também, relatórios de ocorrências com animais silvestres na terceira seção do BPA, além de solicitar informações junto ao IBAMA, que é o responsável pelo Centro de Triagem de Animais Silvestres, sobre animais silvestres resgatados e apresentados pelo BPA.

Palavras-chave: fauna silvestre; crimes contra fauna; Batalhão de Polícia Ambiental; Grupo Tático Móvel.

ABSTRACT

The process of degradation of the environment is closely related to the anthropic actions of human beings. As an ecologically balanced environment is everyone's right, it is up to the State to protect this guarantee by means of its bodies that exercise police power and the monopoly of violence, in addition to raising society's awareness of the preservation of nature. In this problem arises the Environmental Police Battalion (BPA), which through the Mobile Tactical Group (GTAM) fights environmental crimes against fauna and flora in the city of São Luís and throughout the state of Maranhão. The scientific research aims to analyze how the actions of the GTAM collaborate to combat crimes against wildlife in São Luís (MA), since the protection of wild animals is essential to achieve the balance of biodiversity because they have fundamental functions. The scientific work was developed based on a predominantly quantitative approach, in which a questionnaire with closed questions was applied to the military police of the GTAM to understand what actions are developed in order to face crimes against fauna. Reports of occurrences with wild animals were also analyzed in the third section of the BPA, in addition to requesting information from IBAMA, which is responsible for the Wild Animal Screening Center, on wild animals rescued and presented by the BPA.

Keywords: wild fauna; crimes against wildlife; Environmental Police Battalion; Environmental Tactical Group.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 - Principais rotas para o tráfico de animais silvestres na Região Nordeste.	23
Figura 2 - Maracanãs (<i>Diopsittaca Nobilis</i>) apreendidas com traficantes em São Luís.	25
Figura 3 - Estrutura organizacional do SISNAMA.....	29
Figura 4 - Brasão do BPA	36
Figura 5 - Estrutura do Organograma do BPA.....	36
Figura 6 - Alunos da Brigada Voluntária Ambiental	39
Fotografia 1 - Sede do Batalhão de Polícia Ambiental	35

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - A quanto tempo você atua no Grupo Tático Ambiental?	44
Gráfico 2 - Você recebeu treinamento para atuar na fiscalização ambiental em quais lugares?	44
Gráfico 3 - Quais ações o BPA, por meio do GTAM, tem desenvolvido no combate ao tráfico e crimes contra os animais silvestres na cidade de São Luís?	46
Gráfico 4 - As ações de combate ao tráfico e crimes da fauna são realizadas com que frequência?.....	47
Gráfico 5 - Quais os principais lugares de ocorrência do comércio ilegal e da prática de crimes contra animais silvestres em São Luís?	48
Gráfico 6 - Quais os principais crimes que são praticados contra a fauna em São Luís?	49
Gráfico 7 - Quais são os principais tipos de animais silvestres que são apreendidos durante operações em São Luís?.....	50
Gráfico 8 - Quais as principais dificuldades que o GTAM tem encontrado no combate ao tráfico e crimes contra os animais silvestres em São Luís?	51
Gráfico 9 - Qual grau de relevância tem o combate aos crimes contra a fauna silvestre?	52
Gráfico 10 - Quais ações podem ser implementadas pelo poder público no combate aos crimes contra a fauna e na sua preservação em São Luís?.....	53
Gráfico 11 - Animais silvestres resgatados pelo BPA entre 2017 e 2022 em São Luís	56

LISTA DE SIGLAS

BPA	Batalhão de Polícia Ambiental
BPFLO	Batalhão de Polícia Florestal
CETAS	Centro de Triagem de Animais Silvestres
CFP	Curso de Formação Profissional
COTAM	Curso de Operações Táticas Ambientais
DEMA	Delegacia do Meio Ambiente
FUNAI	Fundação Nacional do Índio
GTAM	Grupo Tático Ambiental
IBAMA	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e do Recursos Naturais Renováveis
ICMBio	Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
INCRA	Instituto de Nacional de Colonização e Reforma Agrária
INESC	Instituto de Estudos Socioeconômicos
PMMA	Polícia Militar do Maranhão
RENCTAS	Rede Nacional de Combate ao Tráfico de Animais Silvestres
SEMA	Secretaria de Meio Ambiente
SISNAMA	Sistema Nacional do Meio Ambiente
WWF-BRASIL	<i>Word Wide Fund for Nature-Brasil</i>

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	13
2	O HOMEM E A NATUREZA.....	16
2.1	A fauna silvestre	17
3	OS CRIMES E O TRÁFICO DE ANIMAIS SILVESTRES	20
3.1	Rotas de tráficos de espécies faunísticas no Maranhão	22
4	PROBLEMAS CAUSADOS PELA EXPLORAÇÃO DA FAUNA.....	24
4.1	Consequências para sociedade e o meio ambiente.....	24
5	A PROTEÇÃO DA FAUNA	28
5.1	Crimes contra a fauna	30
5.2	Instituições de proteção do meio ambiente.....	33
6	BATALHÃO DE POLÍCIA AMBIENTAL, “O GUARDIÃO DO MEIO AMBIENTE”	34
6.1	Análise Histórica do BPA.....	34
6.2	Grupo Tático Ambiental	37
6.3	Ações corretivas no combate aos crimes contra animais silvestres	37
6.4	Ações preventivas no combate aos crimes contra a fauna.....	38
7	METODOLOGIA	40
7.1	Caracterização da pesquisa.....	40
7.2	Universo e amostra	41
7.3	Instrumento de coleta de dados	41
7.4	Análise dos dados	42
8	RESULTADOS E DISCUSSÕES	43
8.1	Percepções dos policiais militares do GTAM.....	43
8.2	Análise dos Relatórios	53
9	CONCLUSÃO	56
	REFERÊNCIAS.....	59
	APÊNDICES.....	66
	ANEXOS	72

1 INTRODUÇÃO

O meio ambiente em equilíbrio tem função primordial na manutenção da existência da vida no planeta Terra, em especial, da espécie humana. Isso porque os fatores bióticos, como: todas as espécies de seres vivos e a flora, mais os elementos abióticos, que são: água, luz, temperatura, umidade e nutrientes que interagem para garantir as condições ideais rumo à continuação da vida na Terra. A fauna silvestre, como elemento desse complexo ecossistema, é um dos fatores determinantes para a continuidade de processos fundamentais, equilibrando o convívio entre o meio e os organismos.

Nesse contexto, os animais silvestres ganham destaque importante, pois exercem funções responsáveis pela garantia do equilíbrio ecológico do meio ambiente, que é um direito fundamental de todo ser humano. Atualmente, o processo de extinção da fauna ocorre, principalmente, em decorrência da ação antrópica negativa do homem. No relatório *Recomendações Para o Fortalecimento do Marco Regulatório e Institucional de Combate ao Tráfico de Animais Silvestres da Organização Não Governamental World Wide Fund for Nature-Brasil (WWF-Brasil)*, realizado no Brasil, destaca que o tráfico e outros crimes contra a fauna silvestre trazem consequências inestimáveis, como: a perda de biodiversidade, transmissão de doenças para os seres humanos, podendo até ocasionar pandemias, além da corrupção e violência (WWF-BRASIL, 2021).

Os seres humanos, frequentemente, destroem o habitat das espécies, diminuem suas populações com a caça predatória, além de os retirarem do meio ambiente em vias de comercialização. Isso pode ser potencializado também, pela poluição e contaminação do ambiente, além da inserção de espécies em novas áreas. Além desses fatores, as alterações climáticas existentes, que prejudicam um grande número de espécies têm relação direta, com as atitudes dos seres humanos.

Nessa perspectiva, torna-se relevante o estudo das ações e dos métodos implementados pelas Instituições do Estado, que são agentes de transformação ambiental, atuando de maneira a manter o equilíbrio ecológico, através da implementação de uma polícia ambiental especializada, como é o caso do Batalhão de Polícia Ambiental (BPA), que tem a missão de proteção ostensiva do meio ambiente e é órgão fiscalizador e disseminador dos princípios de conservação e proteção do meio ambiente.

Nesse diapasão, torna-se relevante compreender quais ações o BPA desenvolve, por meio do Grupo Tático Ambiental (GTAM), no combate aos crimes contra os animais silvestres e os resultados alcançados como produto das medidas aplicadas. Sendo que o campo de atuação da pesquisa será a cidade de São Luís no Estado do Maranhão. As espécies têm sido vítimas de crimes constantes ao longo do tempo, como: caça, venda, manutenção em cativeiros, guarda doméstica, além da comercialização de animais silvestres em período de captura proibida ou “defeso”.

Essa problemática ambiental justifica a necessidade da pesquisa científica, em entender quais ações o BPA tem desenvolvido. O objetivo geral do trabalho é analisar como as ações desenvolvidas pelos policiais militares do GTAM colaboram para o combate aos crimes contra os animais silvestres. Todavia, para atingir o objetivo geral, há necessidade de satisfazer os seguintes objetivos específicos: definir quais foram as ações implementadas pelo GTAM, que colaboram para o combate aos crimes contra a fauna em São Luís-MA; diagnosticar quais as percepções dos policiais militares do GTAM sobre o combate aos crimes contra os animais silvestres; examinar a quantidade de espécies silvestres resgatadas em 2021; e, identificar os 05 (cinco) principais animais da fauna, que são vítimas de crimes ambientais. Essas análises levaram a compreender a importância da atuação do GTAM na preservação da fauna.

A segunda seção fala sobre a historicidade da relação homem e natureza, que passou a explorar o meio ambiente como nunca antes visto, e os processos históricos e sociais que têm acelerado os impactos em toda a biodiversidade, em especial, a fauna. Ainda na subseção são comentadas as definições de acordo com a Ciência, e com base no ordenamento jurídico brasileiro, do que é fauna silvestre e as diferenças entre fauna exótica, doméstica e silvestre.

Na terceira seção, tratar-se-á sobre os crimes e o tráfico de animais silvestres, sendo explanado como funciona a sua comercialização, as rotas de tráfico no Brasil e no Maranhão, e os crimes mais comuns contra a fauna. Ainda são demonstradas as consequências da prática da compra e captura de animais silvestres, com o propósito de torná-los domesticados. Em continuação, na quarta seção serão trabalhados os problemas causados pela exploração da fauna, tais como: sanitárias, pois espécies em contato com homem transmitem zoonoses, ambientais ao causar, desde a diminuição de animais até a sua extinção. Isso pode afetar diretamente com problemas sociais e econômicos às sociedades.

Na quinta seção serão mencionados os mecanismos de proteção da fauna, como a criação das leis ambientais que tipificam os crimes contra os animais silvestres, o início de um sistema nacional de proteção de meio ambiente, além das instituições que realizam ações de guarda do meio ambiente, e a relação entre os agentes envolvidos como impulsionadora e otimizadora do processo de defesa da fauna silvestre.

A sexta seção aborda o Batalhão de Polícia Ambiental do Maranhão, passando inicialmente por uma análise histórica da unidade, desde a sua fundação. Nas subseções será destacado o Grupo Tático Ambiental, que é o núcleo especializado no BPA empregado na fiscalização ambiental. Serão apresentadas as ações corretivas nos crimes contra fauna. Além das ações preventivas, que o BPA desenvolve como a Educação Ambiental e seus benefícios no trabalho, de inibir os crimes ambientais contra a fauna e no seu poder, no que concerne à conscientização ambiental.

Na sétima seção será apresentado o método utilizado durante a investigação e construção deste trabalho. Na oitava seção serão apresentados e discutidos os resultados obtidos, a partir da análise documental de relatórios do BPA e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), além do questionário aplicado aos policiais militares. Por fim, a conclusão faz todo um resumo da pesquisa, trazendo os resultados investigados e alcançados pelo pesquisador.

2 O HOMEM E A NATUREZA

A relação do homem com o meio ambiente remonta aos primórdios da espécie humana. No período do descobrimento do Brasil, já havia relatos que os índios domesticavam animais silvestres sem um propósito, mas por curiosidade e diversão, e os criavam como animais de estimação. Todavia, eles se utilizavam da natureza, respeitando-a e sem colocar em risco a biodiversidade (fauna e flora), ou seja, sempre em harmonia com o meio ambiente (GIOVANINI, 2014). Contudo, essa interação do homem com a natureza modificou-se ao longo do tempo, adaptando-se aos meios de produção, à tecnologia de cada época e às necessidades sociais, existentes em cada período.

Segundo Sousa, R. (2020), essa relação ao longo do tempo, entre o homem e o seu meio, sempre foi primordial na chamada luta pela sobrevivência. Na visão de Farias, Coutinho e Melo (2014, p. 27), o meio ambiente é um sistema complexo, em que a vida e suas relações se manifestam e produzem ligações sociais e culturais. Além disso, para eles:

O meio ambiente é formado pelos elementos bióticos, que é o conjunto de seres vivos em um determinado ecossistema, a exemplo dos animais e plantas, e pelos elementos abióticos, que é o conjunto de fatores físicos ou químicos que contribuem para a manifestação da vida, como a água, o solo, a umidade e o vento, bem como pela interação entre cada um desses elementos.

Atualmente, com o desenvolvimento das ciências e o processo de racionalização dos meios produtivos, as sociedades se preocupam em extrair da natureza, as suas demandas de consumo. A biologia, a química, a genética e a agronomia são alguns dos campos, onde os usos da natureza são exaustivamente desenvolvidos. Assim, torna-se importante abranger a complexidade com que se constitui, a interação entre natureza e a sua relação com os seres humanos.

Com o tempo, as sociedades tornaram-se cada vez mais desenvolvidas e, conseqüentemente, produziram transformações cada vez mais avançadas em seus sistemas de técnicas, gerando um maior poder de construção e transformação do espaço geográfico e os conseqüentes impactos sobre a natureza. Portanto, a influência da ação humana sobre a dinâmica natural tornou-se gradativamente mais complexa (PENA, 2020, p. 12).

Dessa forma, o homem com a exploração desenfreada do meio ambiente faz dele, um lugar sem condições para se viver, e, conseqüentemente, podendo levar até mesmo a sua própria extinção. Por exemplo, a poluição da atmosfera por gases do efeito estufa que causam a destruição da camada de ozônio, impossibilitando a questão da sobrevivência na terra. Para Oliveira (2019), as interações entre homens e recursos naturais, após a Primeira Revolução Industrial, apresentaram-se com uma exploração acentuada do meio ambiente, tornando-se em larga escala pela mudança na forma de produção, e, segundo a autora, essa cultura mundial exploratória precisa ser freada, caso contrário, os reflexos serão sentidos em todo o planeta Terra.

2.1 A fauna silvestre

A definição mais genérica de fauna silvestre diz respeito ao conjunto de animais de uma determinada região, os quais não estão adaptados ao convívio humano, e vivem na natureza em um contexto de vida selvagem. Essa ideia é, conforme explica Milaré (2009), que entende como sendo não apenas o poder da evolução da vida sobre a Terra; mas também, um dos componentes do meio ambiente. Logo, para ele a fauna seria o conjunto de animais próprios de um país ou de uma região, e que guarda relação de proximidade com o conceito de habitat, que seria o local onde vive o animal.

Com base nisso, no Brasil e no mundo há vários tipos de fauna silvestre, que apresentam distintas espécies. Por exemplo, a cidade de São Luís apresenta uma fauna silvestre de região litorânea, que não é igual a da cidade de Caxias, que está inserida em um bioma de cocais. O IBAMA dispõe da Portaria nº 93, de 07 de julho de 1998, que traz um conceito do que sejam animais silvestres do território nacional, em seu parágrafo I do Art. 2º:

Art.2º- Para efeito desta Portaria, considera-se:

I - Fauna Silvestre Brasileira: são todos aqueles animais pertencentes às espécies nativas, migratórias e quais quer outras, aquáticas ou terrestres, que tenham seu ciclo de vida ocorrendo dentro dos limites do Território Brasileiro ou águas jurisdicionais brasileiras (IBAMA, 1998, p.1).

No entanto, o conceito de animais silvestres na legislação brasileira passou por uma longa discussão, nas últimas duas décadas. Anteriormente, acreditava-se de maneira simplista, que somente aqueles animais que vivem na natureza sem ter

contato, ou um contato mínimo com os seres humanos se encaixavam nessa classificação. Após uma revisão do IBAMA houve uma definição mais ampla, contida nos incisos IV, V e VI do Art. 2º, conforme Instrução Normativa IBAMA nº 07, de 30 de abril de 2015:

[...]

IV Fauna Doméstica: conjunto de espécies da fauna cujas características biológicas, comportamentais e fenotípicas foram alteradas por meio de processos tradicionais e sistematizados de manejo e melhoramento zootécnico tornando-a sem estreita dependência do homem, podendo apresentar fenótipo variável, mas diferente da espécie silvestre que os originou

V - Fauna silvestre exótica: conjunto de espécies cuja distribuição geográfica original não inclui o território brasileiro e suas águas jurisdicionais, ainda que introduzidas, pelo homem ou espontaneamente, em ambiente natural, inclusive as espécies asselvajadas e excetuadas as migratórias;

VI - Fauna silvestre nativa: todo animal pertencente a espécie nativa, migratória e qualquer outra não exótica, que tenha todo ou parte do seu ciclo de vida ocorrendo dentro dos limites do território brasileiro ou águas jurisdicionais brasileiras [...] (IBAMA, 2015).

A partir do exposto acima, torna-se possível definir os conceitos e localizar os animais, a partir do espaço geográfico, bem como diferenciar a fauna doméstica da fauna silvestre. Esse entendimento se tornou importante, uma vez que o homem, a cada dia invade mais o espaço natural desses seres vivos.

No Brasil, milhões de animais são retirados da natureza todos os anos para virarem bichos de estimação. Eles, definitivamente, não estarão melhor do que em seu ambiente natural como os seus, por terem água e alimento adequados na casa de alguém, sem contar com os horrores que passam até a comercialização. Muitos nem sobrevivem. (CRISPIM, 2020, p. 6).

Para o autor, espécies da fauna quando capturadas podem apresentar comportamentos agressivos e sofrem igual aos humanos, quando presos. Elas ao serem submetidos a cativeiro e, por não estarem em seu habitat podem ter como consequência, dificuldades de desenvolvimento e reprodução, de maneira natural. A Lei Estadual nº 10.169, de 05 de dezembro de 2014, estabelece normas para a proteção, direito, defesa e preservação dos animais no Estado do Maranhão. Em relação à fauna silvestre, a lei diz no parágrafo único e incisos I, IV e V do Art. 1º, que:

Art. 1º Institui a Lei Estadual de Proteção aos Animais, estabelecendo normas para a proteção, direito, defesa e preservação dos animais no Estado do Maranhão.

Parágrafo único. Consideram-se animais:

I - Silvestres, aqueles encontrados livres na natureza, pertencentes às espécies nativas, migratórias, aquáticas ou terrestres, que tenham o ciclo de vida ocorrendo dentro dos limites do território brasileiro, em águas jurisdicionais brasileiras ou em cativeiro sob a competente autorização federal;

II - Exóticos, aqueles não originários da fauna brasileira;

III - domésticos, aqueles de convívio do ser humano, dele dependentes, e que não repelem a tutela humana.

IV - Domesticados, aqueles de populações ou espécies advindas da seleção artificial imposta pelo homem, a qual alterou características presentes nas espécies silvestres originais;

V - Em criadouros, aqueles nascidos, reproduzidos, e mantidos em condições de manejo controladas pelo homem, e, ainda, os removidos do ambiente natural e que não possam ser reintroduzidos, por razões de sobrevivência, em seu habitat de origem (MARANHÃO, 2014).

Conforme o exposto acima sobre a definição de animais domésticos constata-se que, a domesticidade advém de um processo zootécnico, que está relacionado com a interdependência entre o humano e os animais domésticos, ao longo dos anos. Porém na visão de Abdalla (2007), a vida silvestre é composta de liberdade e independência, longe das mãos exploratórias dos seres humanos.

O Estado do Maranhão é caracterizado como o segundo maior Estado em dimensões territoriais da Região Nordeste, e, ainda, pode ser considerado um território de transição, pois possui a oeste, vegetação da úmida floresta amazônica, e; a leste, o semiárido nordestino, apresentando os biomas: Cerrado (64%), Amazônia (35%) e Caatinga (1%), que compõem um mosaico de paisagens ricas em biodiversidade e, mostrando sua importância por se tratar de uma área de transição. Essa característica transicional contribui para a geração de condições ambientais, culturais, sociais e econômicas bem diversificadas. O Estado do Maranhão, por sua riqueza natural, constitui-se vasto campo de exploração humana, com impactos ambientais e sociais de grandes proporções (ARAÚJO *et al.*, 2016).

3 OS CRIMES E O TRÁFICO DE ANIMAIS SILVESTRES

O tráfico de animais silvestres é um crime ambiental, praticado pelo homem, que se caracteriza pela retirada ilegal de espécies da fauna com fins de comercialização. Para Morandini e Cunha (2021), o tráfico da fauna silvestre é uma comercialização ilegal, através de contrabandistas, que capturam de maneira cruel, diversas espécies da fauna, mantendo-as em cativeiro para posteriormente, vendê-las. O deslocamento desses animais até os cativeiros ilegais ocorre de maneira precária o que leva à morte, boa parte deles, durante o trajeto.

Sabe-se que toda essa riqueza de biodiversidade inerente ao território nacional, desperta uma grande problemática que merece uma atenção especial. Para a Rede Nacional de Combate ao Tráfico de Animais Silvestres (RENCTAS), o comércio ilegal da fauna silvestre, considerando fauna e flora é a terceira maior atividade ilícita no mundo, que fica atrás apenas do tráfico de armas e drogas (RENCTAS, [2001]). É um crime muito lucrativo, chegando a movimentar, aproximadamente, 20 bilhões de dólares por ano. A lei entende como tráfico de animais, a captura, o comércio, o transporte e a manutenção em cativeiro de quaisquer espécies animais, pertencentes à fauna nativa que são destinados à comercialização, de maneira ilícita (SALDANHA; PEIXOTO, 2021). Configurado como crime ambiental regulado pela Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e descrito no inciso III, do Art. 29:

Art. 29 [...]

§ 1º [...]

III - Quem vende, expõe à venda, exporta ou adquire, guarda, tem em cativeiro ou depósito, utiliza ou transporta ovos, larvas ou espécimes da fauna silvestre, nativa ou em rota migratória, bem como produtos e objetos dela oriundos, provenientes de criadouros não autorizados ou sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente (BRASIL, 1998b).

Segundo Saldanha e Peixoto (2021), no Brasil, segundo um levantamento realizado, desde 2010, percebe-se que a atividade acontece no país, como um todo em que as espécies são retiradas do Norte, Nordeste e Centro-Oeste do país, regiões onde se concentram as principais zonas de captura de fauna, além de diversos pontos de vendas em que se encaminham os animais para as regiões Sul e Sudeste, principalmente, os Estados do Rio de Janeiro e São Paulo, onde se concentram os

principais consumidores. Segundo a RENCTAS (2001), em torno de 38 milhões de animais silvestres são afastados de seu ambiente natural, anualmente.

A arara azul, uma das aves brasileiras mais ameaçadas de extinção no Brasil, que custa até US\$ 60 mil na Europa, América do Norte e Ásia, as regiões de maior demanda, além disso, o tráfico também é predador e contribui para a escassez, já que muitas espécies morrem durante o trajeto até o comprador final (OSAVA, 2017).

Diante dessa realidade, o tráfico de animais silvestres, independentemente de qualquer modalidade que se manifeste, tais como: comércio ilegal para o consumo da carne exótica, dos animais vivos para serem domesticados em cativeiro ou por meio das demais formas, é uma problemática emergencial e atual, que não depende somente de uma atualização da legislação atual, mas também, do investimento nos órgãos de fiscalização operacional, que permitirão aplicação da lei e a proteção da biodiversidade faunística.

Em relação à caça ilegal, para Santana ([2016]) ela impede o estudo dos animais silvestres e a maneira que estes interagem com o meio ambiente, impedindo novas descobertas científicas de como nós, os animais e o ambiente podem se relacionar, harmonicamente, para o nosso bem-estar e a manutenção da biodiversidade, bem como, outras eventuais descobertas, que auxiliariam o avanço científico. Diante disso, entende-se o ocasional desequilíbrio na cadeia alimentar e em todo o ecossistema, deste modo, como dando declive para que outras delinquências possam ser praticadas, a partir da caça, como o comércio ilegal da fauna.

Segundo Bragagnolo, Silva e Vieira (2019, p. 10):

Atualmente, a caça é proibida no Brasil (com exceção da caça de subsistência e científica). Embora haja evidência de que a caça ilegal é amplamente difusa nacionalmente (e negar isso seria como ficar de olhos fechados), até então o debate dentro do país continua extremamente polarizado. Por um lado, os defensores da nova legislação afirmam que os dois PL supracitados 'finalmente' regularão a caça no Brasil, enquanto os críticos destes projetos os veem como um retrocesso clamoroso, podendo aumentar o tráfico de animais silvestres, a caça furtiva e o sofrimento dos animais.

É importante lembrar, que a caça ilegal da fauna no Brasil está proibida, desde 1967, e, com isso, não se pode confirmar que essa caça tenha acabado, mas de certa forma tem enfraquecido para muitos caçadores, especialmente, nos estados onde o desempenho dos polícias ambientais é mais intenso, e a instrução ambiental

se faz atualizada na gestão pública, que é um fator primordial para que toda ação aconteça com excelência. De acordo com Brito e Nunes (2020, p. 5):

O principal motivo pelo qual a caça é um problema para os ecossistemas é a perturbação que a extinção de uma espécie (local ou globalmente) pode causar. O 'desaparecimento' de uma espécie em um ecossistema leva a um desequilíbrio na cadeia alimentar, fazendo com que ocorra diminuição das populações de seus predadores naturais e um aumento desenfreado daquelas que eram suas presas. Sem contar outros impactos, como a perpetuação de espécies vegetais que dependem da dispersão de sementes feitas por animais, a exemplo da cutia que é caçada em grande escala e está se tornando escassa em alguns biomas.

Com isso, é notória a redução de espécies equilibradas no meio-ambiente, ou seja, com a caça ilegal da fauna, através dos costumes insensatos, concretizados pelos seres humanos. Para entender melhor acerca da caça, a revista Bioverde (2010) relacionou quais situações, os homens perseguem os animais silvestres onde:

(1) Para o consumo de carne, gordura e dos ovos: anta, cateto, queixada, capivara, paca, cutia, tatu, peixe-boi, perdiz, mutum, jaó, ema, tartaruga e jabuti; (2) Por causarem prejuízos ao produtor rural, predando animais domésticos e atacando plantações: lobo-guará, onça-pintada, suçuarana, cachorro-do-mato, raposa, mucura, sucuri, águia, gavião, falcão, caititu e macaco; (3) Pelo alto valor comercial de suas peles: jacaré-de-papo-amarelo, jacaré-do-pantanal, jacaré-açu, onça e jaguatirica; (4) Para a utilização de penas, plumagem e cascos: ema, arara, papagaio, tartarugas de água doce e tartarugas marinhas; (5) Para o comércio ilegal, onde servem como animais de estimação: araras, curió, papagaio, canário-da-terra, sabiá, macaco-prego, mico-estrela, sagüi [sic], iguana, jibóia [sic], tartaruga, jabuti e inúmeros peixes; (6) Para extração de veneno, que é utilizado na produção de medicamentos: jararaca, cascavel, aranha, escorpião, inúmeros insetos e anfíbios (BIOVERDE, 2010, p. 8).

Portanto, para tentar diminuir a coação que a fauna brasileira tem suportado ao longo da história, a reprodução em cativeiro com fins econômicos foi estabelecida, como uma tática de amparo de definidas espécies de animais, de acordo com a Instrução Normativa nº 07, de 30 de abril de 2015.

3.1 Rotas de tráficos de espécies faunísticas no Maranhão

Para Duarte (2010), no Brasil a principal rota do tráfico de fauna silvestres começa pela Região Nordeste, com a retirada desses animais do meio ambiente em que vivem, onde acabam sendo levados até o grande mercado consumidor brasileiro que fica na Região Sudeste: São Paulo, Minas Gerais e Rio de Janeiro. Segundo o

mapa da Figura 1, na Região Nordeste os estados onde ocorrem a maior parte das capturas de animais silvestres como: Maranhão, Bahia, Ceará e Piauí.

Figura 1 - Principais rotas para o tráfico de animais silvestres na Região Nordeste



Fonte: RENTAS (2014).

Ainda com base na Figura 1, pode-se depreender que no Estado do Maranhão, as principais regiões de captura desses animais se encontram em municípios do Centro-Sul e no Oeste maranhense, sendo que a capital São Luís é o principal centro do comércio ilegal de espécies faunísticas.

4 PROBLEMAS CAUSADOS PELA EXPLORAÇÃO DA FAUNA

Os impactos ocasionados por esse comércio ilegal podem ser de ordens sanitárias, ambientais, econômicas e sociais. No entendimento de Azevedo, J. ([2020]), a captura indiscriminada de animais pertencentes a uma mesma espécie pode causar o desaparecimento em uma dada região ou mesmo do planeta, o que acaba por trazer desequilíbrio a todo ecossistema que fazia parte. Percebe-se na visão do autor que a redução de uma determinada espécie causa diminuição na diversidade genética, além de aumentar problemas com as mudanças climáticas. É importante frisar, que os problemas causados pelo tráfico de animais silvestres são tão dispersos pelo país, que é importante o conhecimento e a atuação de toda a sociedade. Nas palavras de Azevedo, J. ([2020], p. 23):

As consequências ambientais geradas pelo tráfico de animais incluem a introdução de espécies exóticas, a disseminação de doenças e a interrupção de processos ecossistêmicos e serviços ecológicos como a polinização, a dispersão das sementes, o controle populacional de outros animais, e, em médio e longo prazos, a extinção das espécies exploradas. Dentre essas questões, se destacam os problemas decorrentes das invasões biológicas, que são uma das grandes preocupações ambientais e ameaça primária à biodiversidade global.

Com base nas palavras do autor, o tráfico de animais coopera para o desequilíbrio ecológico, determinando mutações na cadeia alimentar nos ambientes da qual foram afastados. Diante disso, o tráfico de animais amortiza, assombrosamente, a biodiversidade de um determinado ambiente.

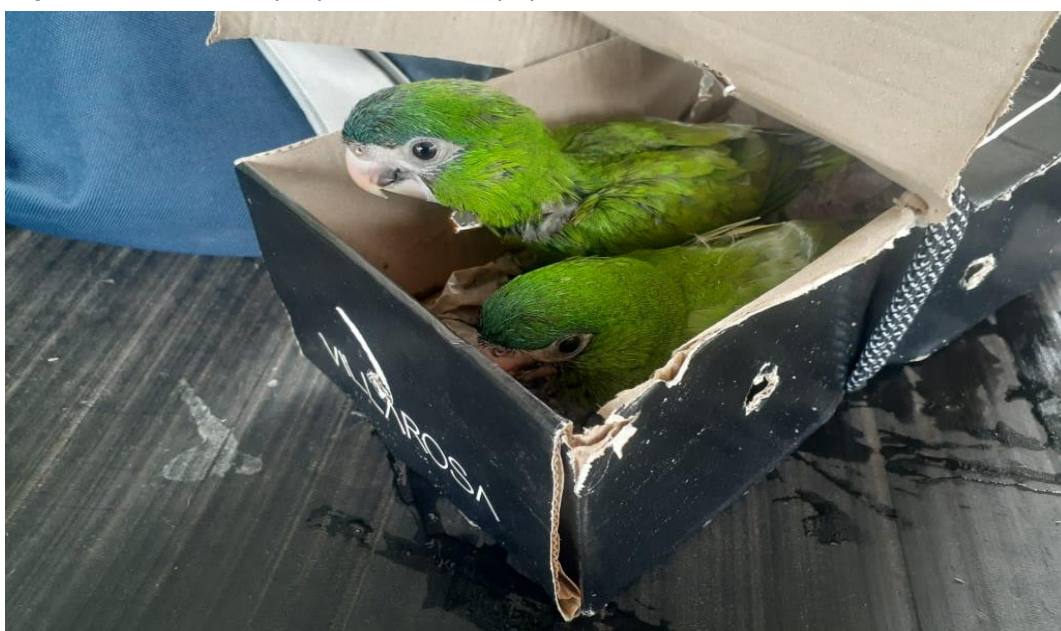
4.1 Consequências para sociedade e o meio ambiente

O ser humano não consegue viver sem a natureza, contudo a vida moderna nos grandes centros urbanos trouxe uma falsa sensação de divisão, entre o homem e o meio ambiente do qual ele veio, isso se deve à falta de contato com a natureza, levando ao desprezo as ações de predação, que acabam com a biodiversidade existente, fruto do sentimento de independência, como se tais recursos fossem dispensáveis e inesgotáveis, o que não é verdade. A captura dos animais silvestres, que são levados para a comercialização na área urbana, acaba gerando danos nocivos, como quaisquer outros impactos ambientais.

Além de desproteger e afetar a manutenção dos ecossistemas, o tráfico deixa marcas em cada um dos indivíduos que, mesmo resgatados, nem sempre voltam à vida livre. A trajetória de um animal que é capturado em uma floresta e vendido para viver em uma gaiola, em uma caixa ou em um aquário é uma trajetória cruel. Os bichos comem comidas que não estavam acostumados e passam por condições absurdas de transporte, a ponto de serem levados em garrafas, caixas, dentro de travesseiros e até costurado em roupas (BUCHERONI, 2020, p. 6).

Como explicado acima, é perceptível que a atuação dos criminosos no caso mencionado, atenta diretamente à biodiversidade e à sustentabilidade ambiental dos ecossistemas, comprometendo todo um conjunto, como: o animal, seus filhotes, ovos e o ninho ou habitat em que vive, sem falar de suas presas ou predadores.

Figura 2 - Maracanãs (*Diopsittaca Nobilis*) apreendidas com traficantes em São Luís.



Fonte: SECRETARIA DE ESTADO E SEGURANÇA PÚBLICA (2022, p. 4).

Como visto na Figura 2, a forma como se dá a retirada desses animais do meio ambiente acaba por trazer sofrimento, de tal forma, que muitos deixam de se reproduzir, não conseguem ser inseridos na natureza, dependendo do ser humano para sobreviver ou, na maioria das vezes, acabam por morrer. De acordo com Ferreira (2020), crimes contra a vida silvestre colocam em perigo tanto as espécies animais como a saúde humana. A pandemia da Covid-19 e o Vírus Ebola na África são exemplos de como doenças de zoonoses podem colocar em risco, a saúde e economia mundial, além da sobrevivência do ser humano na terra. O controle das zoonoses é, portanto, uma tarefa complexa que depende, não somente da ação dos

órgãos de saúde e de vigilância sanitária, bem como, dos órgãos de combate ao tráfico de animais silvestres.

Com o tráfico perdemos biodiversidade e perdemos potencial de pesquisa e de conhecimento sobre o nosso próprio ecossistema. Cada animal que se perde é desconhecimento científico imediato. Fora todos os riscos do contato direto com os animais, como riscos de doenças e acidentes (BUCHERONI, 2020, p. 5).

Com o avanço do conhecimento científico e o acúmulo de mais informações, sobre a origem e o surgimento de novos patógenos, tem crescido a preocupação sobre o risco de zoonoses com potencial pandêmico. Com isso, entende-se que a saúde humana é igualmente afetada pelo tráfico de animais, pois muitos destes transmitem doenças ao homem e podem ser fatais, se não forem tratadas de forma adequada.

As pessoas estão cientes que traficar animais silvestres é ilegal, cruel e que o crime fica impune, entretanto, elas não sabem as consequências desses atos para o planeta e para a população. Muitos não têm a informação de que a retirada constante desses animais dos seus habitats vai piorar a crise hídrica e afeta até as mudanças climáticas, porque para termos água é preciso ter floresta e ela não é composta apenas por plantas (MARQUES, 2020, p. 6).

Para o autor é necessário ao equilíbrio de todo um ecossistema, não somente a preservação da flora, que é a composição de toda a vegetação, mas também da fauna. E isso, cabe ao homem compreender a importância da proteção ambiental, visto que, uma vez que o direito é constituição humana, e organizada para transportar as finalidades humanas.

Na visão de Sousa, M. (2017), a quantidade de espécies Faunísticas, que sofre o processo de tráfico, aumenta a cada ano, onde são retirados da natureza para serem vendido com objetos de negócio. Os impactos são devastadores para a fauna animal, pois causa danos, na maioria das vezes, irreparáveis devido à exploração descontrolada de animais silvestres, todavia causa a aceleração do processo de extinção de diversas espécies. Cumpre ressaltar, por fim, que a questão do tráfico de animais silvestres não é apenas um desrespeito à lei, mas é igualmente uma violação ao direito à vida, devastada e cruelmente retirada, de várias espécies que não sobrevivem fora de seu habitat natural. O comércio ilegal, os procedimentos de apanha e a viagem precária a qual os animais são submetidos reforçam os crimes

ambientais cometidos. Eles são vistos pelos infratores apenas como mercadorias, o que resulta em consequências ambientais irreparáveis (BALSAMAO, 2016).

Quadro 1 - Lista oficial de espécies extintas da fauna brasileira

ORDEM	CLASSE	FAMÍLIA	ESPÉCIE OU SUBESPÉCIE	CATEGORIA
ANFÍBIOS				
1	Anura	<i>Hylidae</i>	<i>Boana cymbalum</i>	EX
2	Anura	<i>Phyllomedusidae</i>	<i>Phrynomedusa fimbriata</i>	EX
AVES				
3	Charadriiformes	<i>Scolopacidae</i>	<i>Numenius borealis</i>	RE
4	Passeriformes	<i>Furnariidae</i>	<i>Cichlocolaptes mazarbarnetti</i>	EX
5	Passeriformes	<i>Furnariidae</i>	<i>Philydor novaesi</i>	EX
6	Passeriformes	<i>Icteridae</i>	<i>Leistes defilippii</i>	RE
7	Psittaciformes	<i>Psittacidae</i>	<i>Anodorhynchus glaucus</i>	RE
8	Strigiformes	<i>Strigidae</i>	<i>Glaucidium mooreorum</i>	EX
MAMÍFEROS				
9	Rodentia	<i>Cricetidae</i>	<i>Noronhomys vespucii</i>	EX

Fonte: Adaptada e elaborada pelo autor (2022).

Nota: Dados disponibilizado na Portaria MMA nº 148, de 07 de junho de 2022 (BRASIL, 2022).

Legenda: EX – Extinta; RE – Regionalmente Extinta (Extinta no Brasil).

Conforme o Quadro 1, que trata das espécies extintas da fauna brasileira, ou não se encontram mais na natureza fora do país, nela estão presentes 09 (nove) animais silvestres, que deixaram de existir no meio ambiente, de acordo com a Portaria nº 148, de 07 de junho de 2022, que é publicada pelo Ministério do Meio Ambiente (MMA) (BRASIL, 2022). Essa lista veio com uma nova espécie da fauna, que foi extinta da natureza, o (*Boana cymbalum*) que é um anfíbio. A Portaria MMA nº 444, de 17 de dezembro de 2014, só continha 08 (oito) espécies, isso retrata as consequências que a ação humana pode trazer sobre a natureza, quando realizadas de forma predatória. (BRASIL, 2014).

5 A PROTEÇÃO DA FAUNA

Com a promulgação da Carta Magna de 1988, os animais silvestres se tornaram, oficialmente, um bem de uso comum pela sociedade, e importante a uma satisfatória qualidade de vida, sendo que caberia ao poder público e a coletividade a proteção das espécies. A flora e a fauna passam a ter uma função ecológica, vedando, além, práticas predatórias que provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais, a condições degradantes. Essas disposições estão preceituadas no inciso VII do Art. 225, da Constituição Federal.

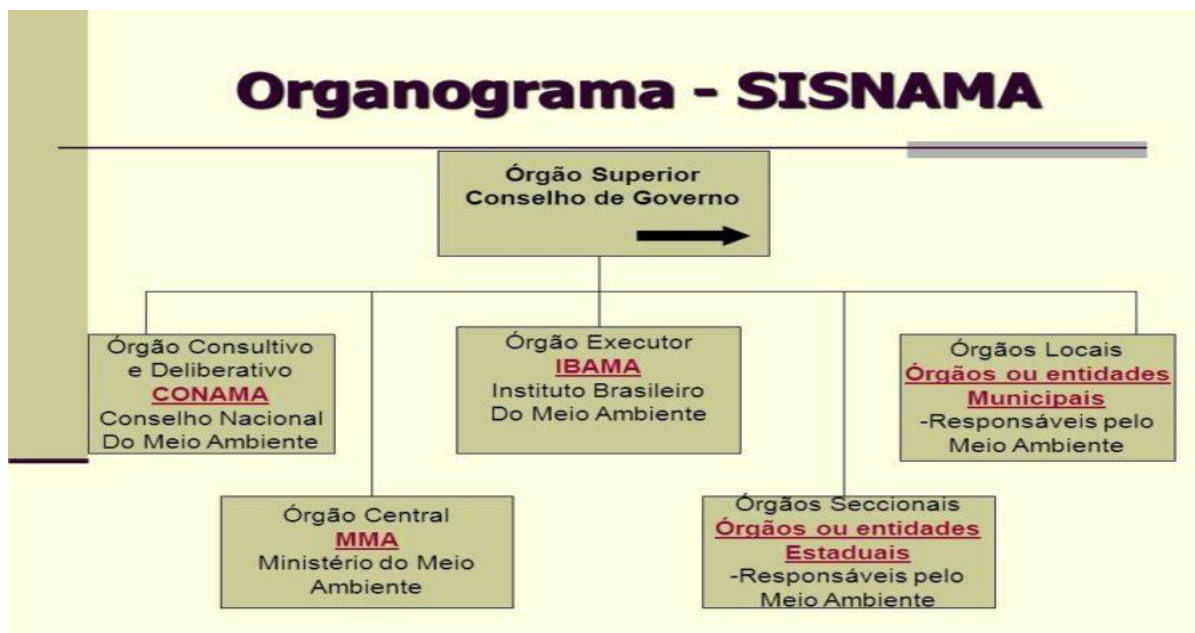
Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade (BRASIL, 1988).

No entanto, muito antes da Constituinte de 1988, já existia legislações que se propunham à proteção do meio ambiente, como a Lei nº 6.938/81, que veio instituir a Política Nacional do Meio Ambiente, e acabou criando o Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), que visa criar uma estrutura entre as organizações em todas as regiões do país (Figura 3), que viabilizasse a busca da qualidade ambiental com desenvolvimento sustentável.

A proteção da flora e fauna é garantida pelo estado brasileiro, através dos órgãos pertencentes ao SISNAMA e à interação e discussões entre as diversas instituições, que determinam uma política de gestão ambiental compartilhada com objetivo de unir forças na preservação do meio ambiente.

Figura 3 - Estrutura organizacional do SISNAMA



Fonte: SISNAMA (c2022).

A Lei nº 5.197, de 03 de janeiro de 1967, Lei de Proteção à Fauna, é uma legislação de 1960, que visa uma série de medidas de guarda da fauna nacional, no parágrafo 2º do Art. 1, Art. 2º e Art. 3º.

Art. 1º. Os animais de quaisquer espécies, em qualquer fase do seu desenvolvimento e que vivem naturalmente fora do cativeiro, constituindo a fauna silvestre, bem como seus ninhos, abrigos e criadouros naturais são propriedades do Estado, sendo proibida a sua utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha.

§ 2º A utilização, perseguição, caça ou apanha de espécies da fauna silvestre em terras de domínio privado, mesmo quando permitidas na forma do parágrafo anterior, poderão ser igualmente proibidas pelos respectivos Art. 2º proprietários, assumindo estes a responsabilidade de fiscalização de seus domínios. Nestas áreas, para a prática do ato de caça é necessário o consentimento expresso ou tácito dos proprietários.

Art. 2º. É proibido o exercício da caça profissional.

Art. 3º. É proibido o comércio de espécimes da fauna silvestre e de produtos e objetos que impliquem na sua caça, perseguição, destruição ou apanha. (BRASIL, 1967)

Conforme Carvalho (2019, p. 7)

A proteção (ou desproteção) da fauna é vista sob vários ângulos e, dentro de uma visão antropocêntrica, a partir do interesse humano; de algum tempo para cá cresce uma compreensão holística, de que a fauna merece proteção como um valor em si mesmo, e não como uma decorrência do interesse humano. Essa proteção se espalha por diversos dispositivos legais.

Além disso, é importante frisar, que esses animais desempenham diferentes papéis no meio ambiente, que explicam diferentes condições de proteção descritas em cláusulas infraconstitucionais, segundo as condicionantes ecológicas, científicas, econômicas e culturais catalogadas.

Muito se avançou no âmbito jurídico no tocante à proteção ambiental. A Constituição Federal de 1988 impôs ao Poder Público e à coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações. Assim sendo, o tráfico de animais silvestres é considerado uma apropriação indevida de um patrimônio pertencente à sociedade (BALSAMAO, 2016, p. 3).

Portanto, é importante entender que a proteção, o uso sustentável e o manejo da fauna silvestre, em busca do equilíbrio ambiental, é um dever de todos, sendo executado pelo Estado e pela sociedade, de forma integrada no sentido de defender, o que é de todos: patrimônio natural do Brasil, de uso comum dos brasileiros e a garantia para as futuras gerações (CRISIGIOVANNI, 2018).

5.1 Crimes contra a fauna

Em relação à repressão contra a destruição do meio ambiente, em especial à fauna silvestre, o legislador trouxe uma proteção especial, ao inseri-la em um contexto ambiental, visto que o meio ambiente é formado, não apenas de florestas e recursos minerais, mas também dos animais que fazem daquele ambiente seu habitat. Portanto, são elementos indissociáveis e complementares, que juntos garantem o equilíbrio ecológico, que é garantido na Constituição de 1988. Quanto aos crimes ambientais, a Lei nº 9.605/1998 veio tutelar a integridade da fauna silvestre em seu Art. 29:

Art. 29. Matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida:
Pena-detenção de seis meses a um ano, e multa. (BRASIL, 1998b, p. 5).

Analisando o *Caput* do artigo, percebe-se que o verbo, do tipo traficar, não está presente na norma. Contudo, quem trafica animais silvestres ou seus subprodutos acabam por praticar os verbos do tipo tipificados, no Art. 29 da Lei nº

9.605/1998. Velden (2018) entende, que o ganho econômico somados as condutas é o que caracteriza o tráfico de animais silvestres, conforme entende:

Formalmente, é preciso dizer que a categoria tráfico de animais silvestres não é definida como delito específico no ordenamento jurídico brasileiro. Como se pode notar no texto da Lei de Crimes Ambientais, não se fala em tráfico, mas apenas descrevem-se as condutas criminosas na relação entre o homem [sic] e a fauna silvestre: caça, apanha, venda, exposição, transporte, aquisição, manutenção em cativeiro e utilização de animais vivos ou mortos, de suas partes, produtos e subprodutos, desde que fique caracterizada da a obtenção de ganho econômico (VELDEN, 2018, p. 68).

Apesar da Lei nº 9.605/1998 trazer um rol de crimes ambientais cominados com penas, ela também estabelece medidas administrativas, aplicadas na área ambiental dos Art. 70 ao 76. Essas medidas são reguladas pelo Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, que tipifica atuações lesivas à fauna silvestre, no parágrafo 3º do inciso I, além dos parágrafos 4º e 5º do inciso III, do Art. 24.

Art. 24. Matar, perseguir, caçar, apanhar, coletar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida:

Multa de:

I - R\$ 500,00 (quinhentos reais) por indivíduo de espécie não constante de listas oficiais de risco ou ameaça de extinção;

§ 3º Incorre nas mesmas multas:

[...]

III – quem vende, expõe à venda, exporta ou adquire, guarda, tem em cativeiro ou depósito, utiliza ou transporta ovos, larvas ou espécimes da fauna silvestre, nativa ou em rota migratória, bem como produtos e objetos dela oriundos, provenientes de criadouros não autorizados, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade ambiental competente ou em desacordo com a obtida;

[...]

§ 4º No caso de guarda doméstica de espécime silvestre não considerada ameaçada de extinção, pode a autoridade competente, considerando as circunstâncias, deixar de aplicar a multa, em analogia ao disposto no § 2º do art. 29 da Lei nº 9.605, de 1998.;

§ 5º No caso de guarda de espécime silvestre, deve a autoridade competente deixar de aplicar as sanções previstas neste Decreto, quando o agente espontaneamente entregar os animais ao órgão ambiental competente. (BRASIL, 2008, p. 6).

O dispositivo, além de descrever condutas perniciosas às espécies faunísticas, estabelece penas pecuniárias aos que comentem tais atitudes. Isso demonstra o caráter que o Estado deu aos animais silvestres. A norma ainda estabelece quais procedimentos a serem adotados, de acordo com cada situação de flagrante delito. Nota-se nos parágrafos 4º e 5º, o quanto a legislação é branda com o

infrator, que tem animais silvestres em guarda doméstica, levando-o a ser reincidente nesses tipos de infrações ambientais.

O Estado do Maranhão por ser uma zona de transição de vários biomas, e detentor de uma rica biodiversidade, não poderia deixar de dar guarida à fauna em suas normas locais. A Constituição do Estado do Maranhão já preceitua a devida proteção da fauna, de acordo com a Constituição Federal, conforme as alíneas “f” e “g” do inciso I do Art. 12,

Art. 12. Compete, ainda, ao Estado:
I- em comum com a União e os Municípios:
[...]
f) proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;
g) preservar as florestas, a fauna, a flora e incentivar o reflorestamento;
(MARANHÃO, 1989, p. 11).

No Maranhão, a Lei Estadual nº 10.169/2014 estabelece proteção a todos os animais, sendo eles silvestres ou domésticos. É uma legislação bastante moderna, que se amolda aos tempos vividos. Em relação à proteção da fauna, a referida norma sofreu alterações pela Lei nº 10.412, de 5 de janeiro de 2016, no *Caput* e parágrafo e inciso VI do Art 7º. Tais dispositivos estabelecem e regulamentam formas de proteção da fauna em todo o território estadual, definindo ações e competências aos municípios, conforme o texto a seguir:

Art. 7º - Fica instituído o Programa de Proteção à Fauna Silvestre do Estado do Maranhão.
§ 1º - Para o fim previsto no *caput* deste artigo, todos os Municípios do Maranhão, por meio de projetos específicos, deverão:
[...]
VI - colaborar no combate ao tráfico de animais silvestres [...] (MARANHÃO, 2016).

É evidente que a proteção as espécies faunísticas é também, uma política ambiental no Estado do Maranhão, em especial, o combate ao tráfico de animais silvestres. Em relação ao Município de São Luís, na esfera municipal, a Lei nº 4.738, 28 de dezembro de 2006 estabelece uma Política Municipal de Meio Ambiente. Tal dispositivo legal aborda no seu Art. 16, a definição de infração administrativa, e no seu inciso IV, do referido artigo, passa a referir-se no destino dos animais apreendidos, conforme o dispositivo:

Art. 16 Considera-se infração administrativa ambiental toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção, preservação, conservação, controle e recuperação do meio ambiente e será punida com as seguintes sanções, sem prejuízo de outras penalidades previstas na Legislação Federal, Estadual e Municipal:

[...]

IV - Apreensão dos animais, produtos e subprodutos da fauna e da flora, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração (SÃO LUIS, 2006).

5.2 Instituições de proteção do meio ambiente

Conforme Tera (2019), o Brasil é muito rico quando se trata de biodiversidade, visto que, abria 60% da maior floresta tropical do mundo, a Amazônia, e tem outros biomas riquíssimos, como o Pantanal, a Mata Atlântica e a Caatinga. Isso sem contar, o litoral continental e bacias de água doce em abundância. Para guardar toda essa riqueza, tem os órgãos ambientais, que trabalham na regulamentação, fiscalização e aplicação de penas pecuniárias a todos os que descumprirem a legislação ambiental.

6 BATALHÃO DE POLÍCIA AMBIENTAL, “O GUARDIÃO DO MEIO AMBIENTE”

6.1 Análise Histórica do BPA

O cenário no planeta e as discussões em torno das questões ambientais no século passado, e com a realização da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento (ECO 92), na Cidade do Rio de Janeiro, as unidades federativas no Brasil passaram a criar a maior parte das polícias ambientais. Esse avanço advinha de pressões de órgãos internacionais, que cobravam a criação de um sistema de proteção do meio ambiente e seus recursos naturais (ERICEIRA, 2010).

Nesse período, diante da necessidade de um desenvolvimento econômico sustentável surge a ideia de criação de uma Unidade de Polícia Militar especializada, na atividade de fiscalização ambiental, que traria desenvolvimento ao Estado do Maranhão e preservação da biodiversidade e dos recursos naturais. Foi no governo de Edison Lobão, governador do Estado do Maranhão, que se cria o Batalhão de Polícia Florestal (BPFLO), por meio do Decreto nº 11.810, de 9 de abril de 1991, incumbido de atuar em ações de polícia ostensiva, relacionadas à proteção e preservação dos recursos naturais maranhenses, bem como as atividades tradicionais de Polícia Militar (ERICEIRA, 2010).

Nesse ano, o Batalhão de Polícia Florestal dispunha de um efetivo de oito policiais, que são enviados ao Distrito Federal para se qualificarem na área de fiscalização ambiental, mediante cursos e estágios, tendo por objetivo a capacitação para exercerem as atribuições de Polícia Ambiental. (ERICEIRA, 2010). Por ser uma unidade especializada na área ambiental, o exercício das funções requer o investimento em capacitação profissional dos militares da unidade, e essa é uma prática adotada, desde as bases da fundação da unidade.

A sede do Batalhão de Polícia Florestal, fora inicialmente instalada no Quartel do Comando Geral (QCG), sendo que ainda, em 1991, fora transferida para o Parque de Exposição Agropecuária (EXPOEMA) e, posteriormente, para o Parque Experimental do Itapiracó. Posteriormente, no dia 15 de março de 1993, as e de do BPFLO fora transferida para o Parque Estadual do Bacanga, onde passara a ocupar as instalações de um prédio da então Secretaria Municipal de Turismo (SEMATUR) (ERICEIRA, 2010, p. [3]).

Ainda segundo Ericeira (2010, p. [3]) “[...] o Batalhão de Polícia Florestal teve seu nome modificado, através do Decreto nº 20.375, de 29 de março de 2004, em que ficou denominado Batalhão de Polícia Ambiental (BPA) [...]”. Com essa mudança, expandiu-se não a área de atuação, mas o reflexo dela na nomenclatura do BPA, que passou a se apresentar em maior conformidade com a atividade. Em 2014, foi construída e inaugurada uma nova sede do BPA (Fotografia 1), a Unidade ocupa uma área de 16.254,83 m², onde recebeu modernas instalações com seções administrativas, sala de vídeo monitoramento, alojamentos, refeitório, recepção, auditório com capacidade para 60 pessoas e uma sala de informática, que é utilizada por jovens e adolescentes de baixa renda do Polo Coroadinho.

Fotografia 1 - Sede do Batalhão de Polícia Ambiental



Fonte: Autor (2022).

O Batalhão de Polícia Ambiental possui, atualmente, 148 policiais militares classificados, o que representa uma defasagem de 52% em relação ao previsto na lei de criação do Batalhão Ambiental, a qual estima um efetivo de 310 policiais. O BPA, ao longo desses 31 anos de existência, evoluiu em questões estruturais no que tange as suas instalações em sua sede (BATALHÃO DE POLÍCIA AMBIENTAL, 2022). Além disso, tem parcerias com outros órgãos ambientais por meio de convênios. No entanto, são necessárias aquisições constantes, que contribuam para o investimento em recursos humanos, tecnológicos e logísticos que permitam o desenvolvimento de ações, tão necessárias à preservação do meio ambiente no Estado do Maranhão (BATALHÃO DE POLÍCIA AMBIENTAL, 2022).

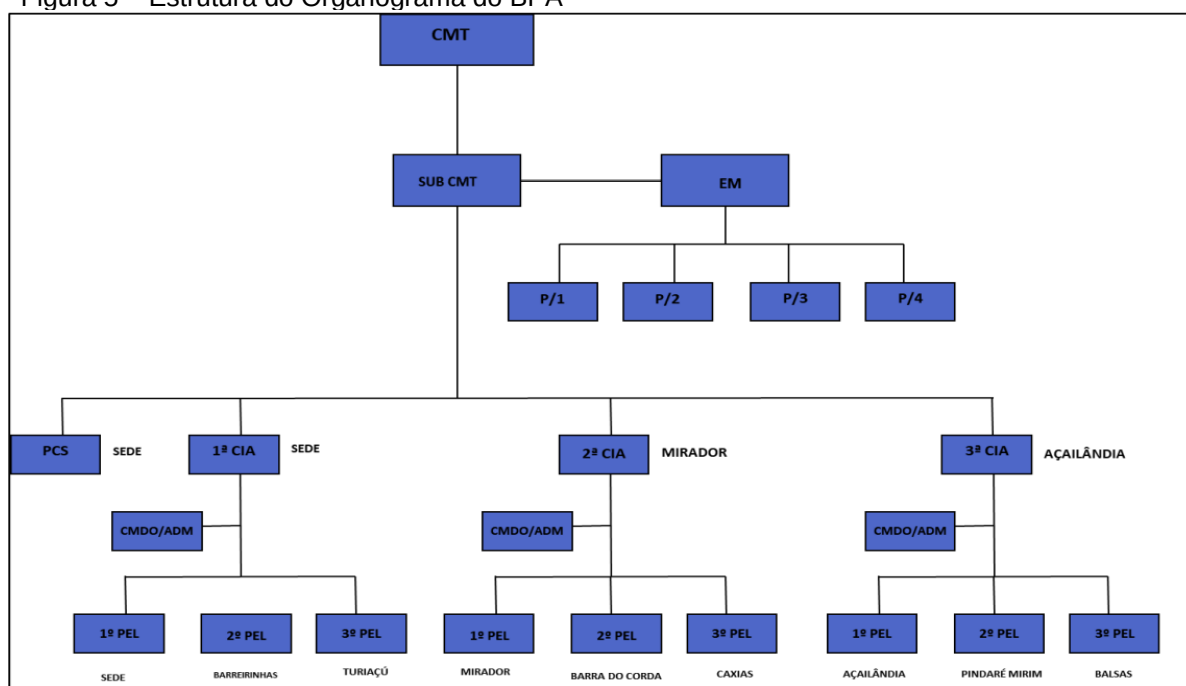
Figura 4 - Brasão do BPA



Fonte: POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO (2022).

O Batalhão de Polícia Ambiental, como toda organização policial militar exerce atividade por meio de seções administrativas, que fortalecem toda sua atuação operacional, desenvolvendo ações de guarda dos Parques do Rangedor, Itapiracó e Bacanga na Cidade de São Luís. Além disso, sua atuação operacional é desenvolvida por meio do GTAM. Conforme a Figura 5, o BPA dispõe de um organograma com subunidades na capital e no interior do Estado do Maranhão.

Figura 5 – Estrutura do Organograma do BPA



Fonte: POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO (2020 *apud* MATOS, 2021, p. 43.)

6.2 Grupo Tático Ambiental

Esse grupamento de policiais militares do BPA dispõe de uma gama de conhecimento, no que se refere ao licenciamento e à legislação ambiental, que faz parte do ordenamento jurídico pátrio, eles atuam na fiscalização e aplicação das leis ambientais em todo o território do Estado do Maranhão, mais especialmente, na cidade de São Luís, sendo o principal órgão administrativo fiscalizador, no combate a crimes ambientais como, por exemplo, o tráfico de animais silvestres. Entre as principais instituições parceiras do BPA no âmbito federal estão: IBAMA, Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), Fundação Nacional do Índio (FUNAI), Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA). Na esfera estadual e municipal: Secretaria de Meio Ambiente (SEMA), Delegacia do Meio Ambiente (DEMA), (POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO, 2020).

6.3 Ações corretivas no combate aos crimes contra animais silvestres

O BPA é uma Unidade Operacional, que apresenta uma função dualista dentro da Polícia Militar do Maranhão, pois desenvolve o policiamento ostensivo ordinário, no que se refere à ordem pública, com base no parágrafo 5º, do Art. 144, da Constituição Federal, que diz:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

5§ - Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil (BRASIL, 1988).

Contudo, apesar de ter que exercer sua função originária por força do mandamento constitucional, é uma prioridade da Unidade, desenvolver o policiamento ambiental na fiscalização de: mananciais, florestas, fauna, rios, estuários e na proteção de reservas de conservação e proteção ambiental. Essa responsabilidade é regulamentada, visto que a polícia militar age de forma preventiva e ostensiva, objetivando que a tentativa ou o crime não aconteça. De acordo com o item 27 do Art. 2º, do Decreto nº 88.777/83, que regulamenta as polícias militares, tem-se que:

27) Policiamento Ostensivo - Ação policial, exclusiva das Polícias Militares em cujo emprego o homem ou a fração de tropa engajados sejam identificados de relance, quer pela farda quer pelo equipamento, ou viatura, objetivando a manutenção da ordem pública. São tipos desse policiamento, a cargo das Polícias Militares ressalvadas as missões peculiares das Forças Armadas, os seguintes: ostensivo geral, urbano e rural; de trânsito; florestal e de mananciais; rodoviária e ferroviária, nas estradas estaduais; portuário; fluvial e lacustre; de radiopatrulha terrestre e aérea; de segurança externa dos estabelecimentos penais do Estado; outros, fixados em legislação da Unidade Federativa, ouvido o Estado-Maior do Exército através da Inspetoria-Geral das Polícias Militares. (BRASIL, 1983).

Com base nesse dispositivo do citado decreto, há o norte da atuação da polícia militar, também na área ambiental, tendo em vista que, a atribuição administrativa é dada às instituições do estado que detém o poder de polícia. Além disso, recebe atribuições residuais para atuar, onde as estruturas públicas de fiscalização, não têm tanta capilaridade para agir. Logo, a atuação do BPA na defesa e preservação da fauna silvestre é uma missão primordial, dentro do ordenamento jurídico brasileiro.

O Batalhão de Polícia Ambiental por meio do GTAM, normalmente é acionado por seus parceiros de fiscalização, visto que é um braço armado do estado, durante operações conjuntas no Interior do Maranhão. O efetivo empregado atua na fiscalização ambiental, e, mais do que isso, são responsáveis pela segurança de todos os agentes envolvidos na operação. Em São Luís atua em operações de fiscalização, no atendimento de ocorrências de tráfico de animais silvestres, caça ilegal, pesca ilegal, cativeiro de animais silvestres, queimadas, desmatamentos, além de outros ilícitos ambientais (POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO, 2020).

6.4 Ações preventivas no combate aos crimes contra a fauna

Com a sensibilização da sociedade, quanto à importância da preservação da natureza, a educação ambiental passou a ser uma ferramenta fundamental no processo de orientação e conscientização das futuras gerações. Essas ações têm como fundamentos jurídicos, os artigos 205 e 225 da Constituição Federal, além da Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental, conforme o inciso I, do Art. 3, que diz:

Art. 3º Como parte do processo educativo mais amplo, todos têm direito à educação ambiental, incumbindo:

I - ao Poder Público, nos termos dos arts. 205 e 225 da Constituição Federal, definir políticas públicas que incorporem a dimensão ambiental, promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e o engajamento da sociedade na conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente (BRASIL, 1999).

Com base nesses dispositivos legais, o BPA atua no fortalecimento de ações que previnem crimes ambientais, por meio da Educação Ambiental. Essas ações são desenvolvidas pelo Núcleo de Educação Ambiental, que foi criado pela organização por meio da Portaria nº 007/2018 BPA e publicada em Boletim Interno nº 011, de 15 de junho de 2018. (POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO, 2020). O núcleo desenvolve o Projeto Brigada Voluntária Ambiental (BVA), que leva Educação Ambiental as escolas públicas e particulares (Figura 6). Logo, o combate aos crimes contra os animais silvestres é um tema frequente em palestras e visitas técnicas. (POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO, 2020).

Figura 6 – Alunos da Brigada Voluntária Ambiental



Fonte: POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO (2020).

7 METODOLOGIA

7.1 Caracterização da pesquisa

Esta pesquisa foi desenvolvida, a partir de uma abordagem quantitativa. Para Silva e Simon (2005), a pesquisa quantitativa só deve ser aplicada, se houver um objeto de estudo bem definido com dados e teorias abundantes, a respeito da problemática a ser estudada. Logo, ela deve ser empregada, quando há entendimento das qualidades e controle daquilo que será pesquisado.

No que diz respeito aos objetivos, a presente pesquisa pode ser classificada como exploratória, uma vez que buscará o aprimoramento de ideias ou descoberta de intuições, em que será evidenciado no Batalhão de Polícia Ambiental da Polícia Militar do Maranhão (PMMA). Para Gil (2017), as pesquisas com caráter exploratório apresentam um planejamento flexível, que possibilita três pontos imprescindíveis na construção de uma pesquisa, sendo eles: o primeiro, o levantamento bibliográfico; o segundo, as entrevistas; e, o terceiro, as análises do material levantado com exemplos, que possam facilitar a compreensão do tema a ser estudado. Ainda quanto aos objetivos, a pesquisa também é descritiva, tendo em vista, que para atingir o objetivo geral foi imprescindível relatar a prática e os procedimentos adotados no local objeto do estudo. Pesquisa descritiva é quando o cientista apenas registra e narra os fatos observados, sem interferir neles. (PRODANOV; FREITAS, 2013).

Quanto aos procedimentos, a presente pesquisa constitui-se como uma tipologia de estudo de caso. Segundo Julião (2022), essa tipologia possui um campo de trabalho mais específico, sempre bem delimitado e de contornos claramente definidos: nesse caso será analisado o BPA com foco no GTAM, que trabalha diretamente com a temática estudada nesta pesquisa. Enquadra-se também, como uma pesquisa documental, haja vista que foram levantados durante as análises, os documentos e dados de ocorrências atendidas pelo Batalhão de Polícia Ambiental da PMMA, em 2021.

Frisa-se que a pesquisa do tipo documental que é concebida por meio do levantamento de registros, de materiais e documentos, que ainda não sofreram um tratamento analítico, sendo então, uma fonte primária, composta pelos materiais de primeira mão, conservados em órgãos públicos ou privados, tais como: regulamentos,

memorandos, cartas pessoais, diários, fotografias e os materiais de segunda mão ou literatura, tais como: relatórios de pesquisa, relatório de empresa e tabelas estatísticas (GIL, 2017). Ainda, quanto ao procedimento, trata-se de uma pesquisa de campo.

7.2 Universo e amostra

O problema que esta pesquisa visa responder está inserido no Batalhão de Polícia Ambiental da PMMA, localizado na Vila Conceição (Coroadinho), Região Metropolitana do Município de São Luís - MA. O BPA atende ocorrências ambientais em todo o Estado do Maranhão, contudo, a fim de estabelecer delimitações dentro do caso estudado, esta pesquisa teve como foco principal, as ações desenvolvidas no Município de São Luís - MA, no ano de 2021.

Em São Luís, o Batalhão de Polícia Ambiental realiza operações de fiscalização em diversos locais, atuando na averiguação de denúncias de crimes ambientais, como: queimadas, desmatamento ilegal, caça ilegal, produção de carvão, pesca ilegal, cativeiro de animais silvestres, dentre outros ilícitos ambientais. Essas ações são implementadas por meio do GTAM, que conta com um efetivo de 19 policiais militares, que são o universo da presente pesquisa. Foi analisado no P/3, que é uma seção administrativa do BPA e que levanta estatísticas, relatórios de ocorrências com animais silvestres que ocorreram durante 2021. Além disso, o Centro de Triagem de Animais Silvestres (CETAS), que fica sob responsabilidade do IBAMA e encontra-se localizado na Rua do Horto Florestal, Bairro Jardim São Cristovão, participou da pesquisa no sentido de fornecer informações sobre a quantidade de animais silvestres, que foram resgatados pelo GTAM, no ano de 2021 e identificar quais foram as 05 (cinco) principais espécies que mais foram apresentadas naquele centro.

7.3 Instrumento de coleta de dados

Para realizar a pesquisa no Batalhão de Polícia Ambiental foi solicitado, pelo comandante da Academia de Polícia Militar Gonçalves Dias - por meio de um ofício endereçado ao Comandante Geral da Polícia Militar do Maranhão - autorização para que os cadetes pudessem fazer pesquisa de campo nas unidades policiais militar (Anexo A). A Coleta de dados foi realizada, inicialmente, por meio de um formulário,

conforme estrutura apresentada no Apêndice A, e aplicado pelo *Google Forms* com os policiais ativos do GTAM, que versava sobre suas percepções, quanto às ações desenvolvidas por eles, que colaboram no combate aos crimes contra a fauna silvestre na cidade de São Luís. A todos os participantes foi perguntado no formulário, se aceitariam por livre vontade participar da pesquisa, de acordo com o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (Apêndice B), elucidando os objetivos da pesquisa e sua forma de participação. Foram solicitados relatórios de ocorrência do BPA com ocorrências de animais silvestres, que foram atendidas, durante o ano de 2021. Além disso, foi enviado um ofício ao Superintendente do IBAMA, no sentido de levantar informações sobre animais silvestres apreendidos, durante o ano de 2021 e apresentado no CETAS (Apêndice C).

7.4 Análise dos dados

O trabalho analisou as respostas do formulário *Google Forms*, que foi aplicado junto aos policiais militares, que compõem o Grupo Tático Ambiental do Batalhão de Polícia Ambiental, conforme o (Apêndice A). O questionário foi aplicado pelo pesquisador de forma online, por meio do *Google forms*, sendo que aos participantes era permitido, em algumas questões, marcar mais de uma opção e em outras era permitindo escolher apenas uma alternativa. O formulário foi disponibilizado por meio de *link* da internet, no dia 05 de setembro de 2022, via rede social *WhatsApp*, no grupo dos policiais que fazem parte do GTAM e ficou disponível até o dia 09 de setembro de 2022.

A análise dos resultados é uma síntese das respostas obtidas por meio do formulário aplicado, que por sua vez, foi representado por meio de gráficos distribuídos em valores percentuais, da análise dos relatórios de ocorrências fornecidos pelo P/3 do BPA, e os resultados estatísticos dos dados do CETAS de apreensões de animais silvestres, realizados pelo BPA, em 2021.

8 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Neste tópico serão analisados os resultados da pesquisa por meio dos instrumentos de pesquisa aplicados, que foram: o formulário elaborado no *Google Forms* e a análise documental de relatórios estatísticos.

8.1 Percepções dos policiais militares do GTAM

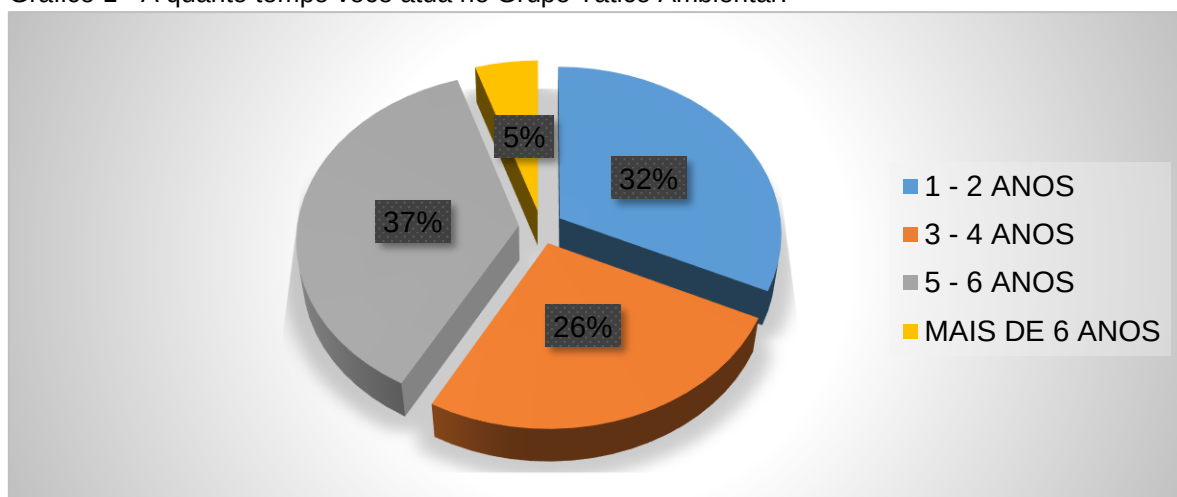
Em relação à análise profissiográfica dos participantes, que a pesquisa se ateve em demonstrar a participação de 01 (um) oficial e 18 (dezoito) praças do BPA, sendo que 55% das praças, participantes da pesquisa, estavam na graduação de soldados. Isso demonstra, que aproximadamente mais da metade desses profissionais tiveram ingresso recente na Polícia Militar do Maranhão, sendo que, durante o Curso de Formação Profissional (CFP), eles tiveram contato com a disciplina de Policiamento Ambiental, que foi incluída na grade curricular depois dos anos 2000.

O Estado tem investido na contratação de profissionais de segurança pública, porém o número dos militares que estão na inativa é maior, o que inviabiliza uma melhor fiscalização ambiental e maior combate aos crimes contra animais silvestres. Quanto ao gênero dos pesquisados, 73% deles são do sexo masculino, enquanto que o sexo feminino representa 27% do total.

Em relação ao tempo em que os entrevistados atuam no Grupo Tático Ambiental, conforme o Gráfico 1, constatou-se que 32% responderam que trabalham de um a dois anos, 26% têm entre três e quatro anos, 37% responderam ter entre cinco e seis anos, e somente 5% marcaram ter mais de 6 anos.

Os dados do Gráfico 1 apontam que a tropa de policiais militares, operante no GTAM, já dispõe de certa experiência, no que se refere à fiscalização ambiental, em especial, com ocorrências de crimes contra animais silvestres. Logo, o manejo correto do animal na hora da apreensão, quanto à aplicação da lei de crimes ambientais de forma correta é importante, pois preserva a fauna e torna o combate ao crime mais eficiente.

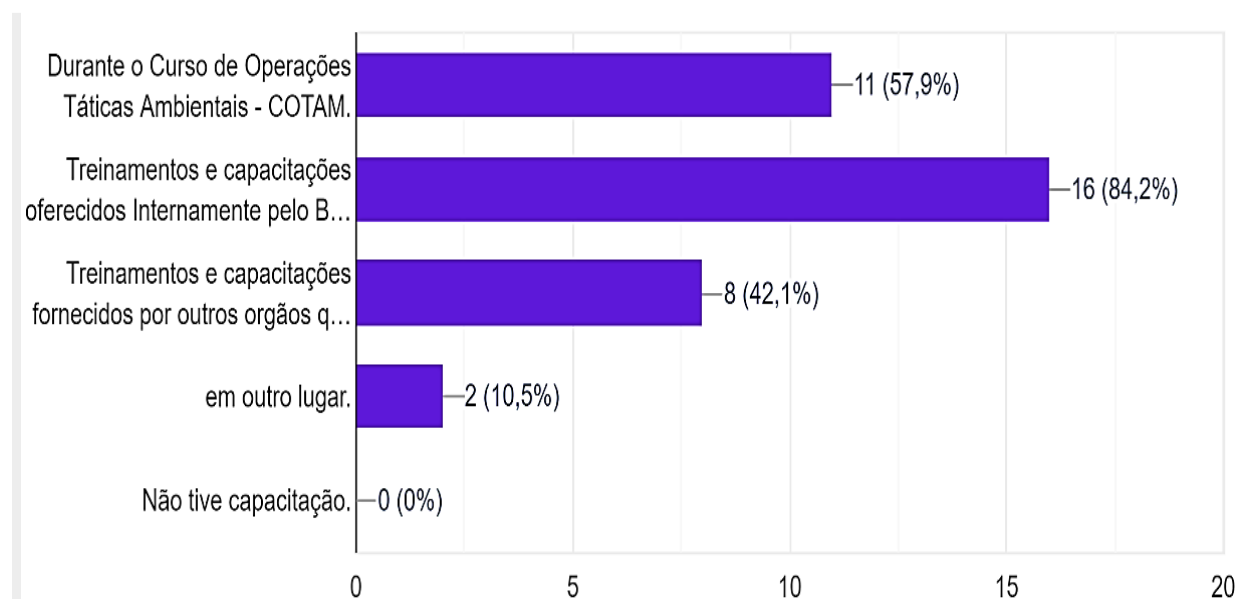
Gráfico 1 - A quanto tempo você atua no Grupo Tático Ambiental?



Fonte: Dados obtidos na pesquisa (2022).

O conhecimento das leis ambientais e dos procedimentos administrativos são fundamentais para a atuação na fiscalização do meio ambiente. Concernente a isso, os participantes da pesquisa foram questionados sobre, onde receberam treinamento para atuar na fiscalização ambiental, se apresentam os dados no Gráfico 2.

Gráfico 2 - Você recebeu treinamento para atuar na fiscalização ambiental em quais lugares?



Fonte: Dados obtidos na pesquisa (2022).

De acordo com o Gráfico 2, dos 19 policiais militares que responderam à questão, 16 confirmaram que receberam capacitação e treinamento fornecidos pelo

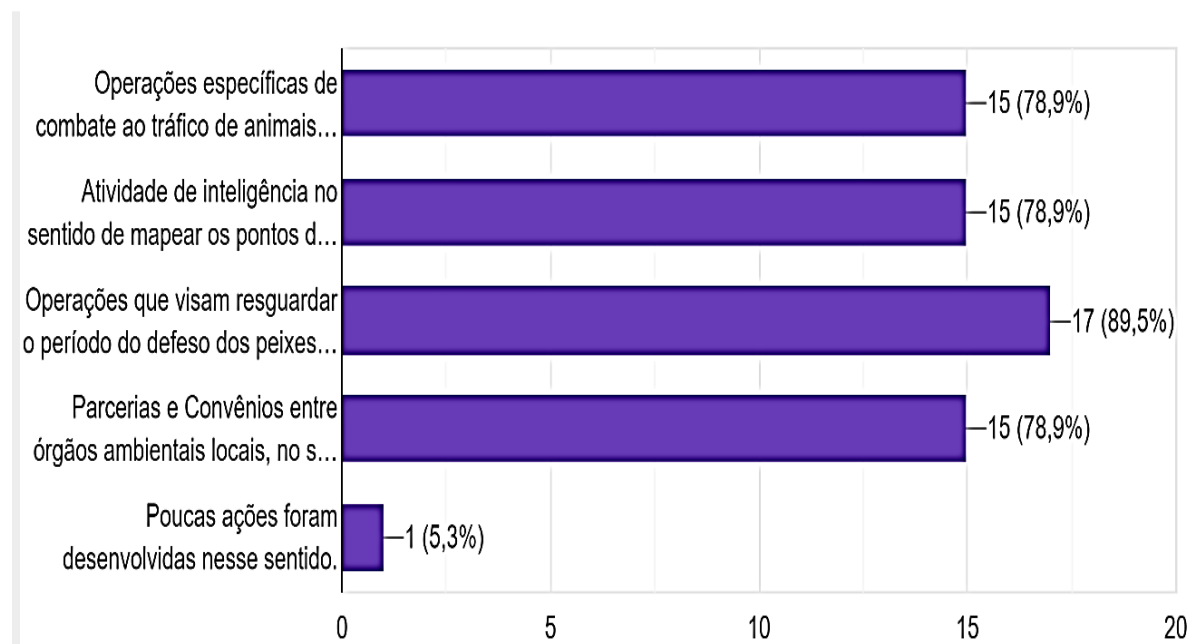
BPA, o que apresentou em termos percentuais 84,2% dos participantes. Já 57,9% afirmaram ter participado do Curso de Operações Táticas Ambientais (COTAM). Para a opção referente a capacitações e treinamentos fornecidos por outros órgãos ambientais externos 42,1% afirmaram ter participado. Somente 10,5%, correspondente a duas escolhas, disseram ter feito capacitação em outro lugar. A opção: “Não teve capacitação”, não foi marcada por nenhum dos participantes.

A partir da análise dos dados constata-se que a tropa do BPA, em especial do GTAM são agentes bem qualificados para atuar na fiscalização ambiental, visto que é uma atividade bastante complexa, que exige uma formação específica para se atuar. Em relação à qualificação, o Batalhão de Polícia Ambiental demonstra em sempre oferecer conhecimento à sua tropa, pois mais de 80% responderam ter recebido qualificação contínua na área ambiental na unidade. Cabe destacar, que o BPA é uma Batalhão especializado na área ambiental, e, por isso, oferece aos seus policiais e aos policiais de todo o Estado do Maranhão, policiais coirmãos o COTAM, que habilita o agente a atuar, principalmente, no combate aos crimes ambientais. Considerando que em 2020 e 2021 havia proibição de cursos presenciais por conta da pandemia da Covid-19, o batalhão ficou impossibilitado de oferecer o COTAM.

Os participantes da pesquisa foram indagados sobre quais ações o GTAM tem desenvolvido, no sentido de combater o tráfico e crimes contra os animais silvestres em São Luís. Essa pergunta continha 5 opções de respostas com caixa seleção, onde o entrevistado poderia escolher mais de uma.

Com base no Gráfico 3, de um percentual de 100% que representa um total de 19 participantes na pesquisa, 89,5% deles responderam que são implementadas “operações que visam resguardar o período de defeso dos peixes e crustáceos (camarão e caranguejo)”. Já as opções “operações específicas de combate ao crime e tráfico de animais silvestres”; “parcerias e convênios entre órgãos ambientais locais, no sentido de desenvolver ações no combate do tráfico e crimes da fauna silvestre e sua preservação” e “atividade de inteligência no sentido de mapear os pontos de tráficos e crimes contra a fauna silvestre em São Luís” foram selecionadas por 78,9% dos pesquisados totais.

Gráfico 3 - Quais ações o BPA, por meio do GTAM, tem desenvolvido no combate ao tráfico e crimes contra os animais silvestres na cidade de São Luís?



Fonte: Dados obtidos na pesquisa (2022).

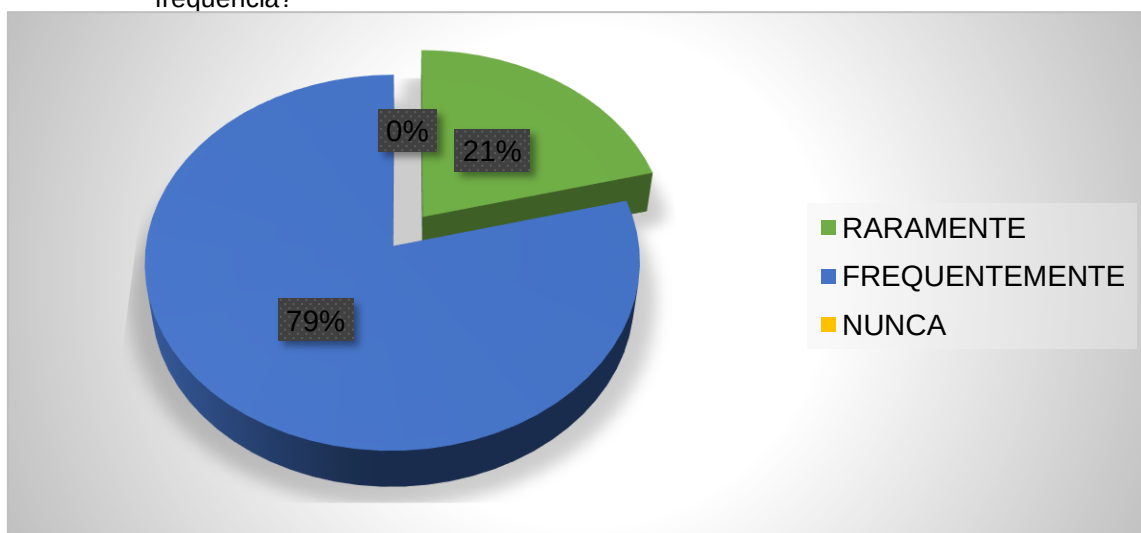
Os resultados demonstram a importância que o GTAM tem, como um dos principais órgãos fiscalizadores ambientais em São Luís, que trabalha no sentido de inibir crimes contra a fauna, visto que, precisa também, combater práticas contra a flora e a exploração dos recursos naturais como um todo. Em São Luís existem várias áreas de mangues, onde é realizada a captura do caranguejo, além de ter uma grande fauna marinha e fluvial, composta por peixes e camarão que são muito comercializados em toda a grande Ilha de São Luís. Porém, o período do defeso dessas espécies garante a reprodução e o seu ciclo de vida por completo. Logo, nesse período, a comercialização, transporte e apanha são proibidos.

O BPA por meio do GTAM realizou, em parceria com a SEMA, operações nesse período que, compreenderam quatro datas na lua nova e cheia de janeiro a março em 2021, com objetivo de garantir a preservação dessas espécies. Com base em dados do relatório BPA, P/3, em 2021, aproximadamente 350 kg de peixes e 262 unidades de caranguejo-uçá foram apreendidos (BATALHÃO DE POLÍCIA AMBIENTAL, 2021). Essas operações tem por base a Portaria SAP/MAPA nº 325, de 30 de dezembro de 2020 da Secretaria de Aquicultura e pesca, que proíbe a captura, o transporte, o beneficiamento, a industrialização, a comercialização de qualquer indivíduo da espécie (*Ucidese cordatus*), conhecido popularmente, como caranguejo-uçá, no Estado do Maranhão (BRASIL, 2020). Mas do que a adoção de leis mais

severas, fundamental é a sua aplicação por meio da fiscalização ambiental, que protejam a fauna dos rios, mares e oceanos, e promova a punição das atividades de pesca no período do defeso (SOUSA, M., 2017).

Quando questionados sobre com que frequência são realizadas as ações de combate ao tráfico e crimes da fauna, 79% responderam que essas operações, frequentemente, são executadas; e somente 21% responderam que raramente são realizadas (Gráfico 4).

Gráfico 4 - As ações de combate ao tráfico e crimes da fauna são realizadas com que frequência?



Fonte: Dados obtidos na pesquisa (2022).

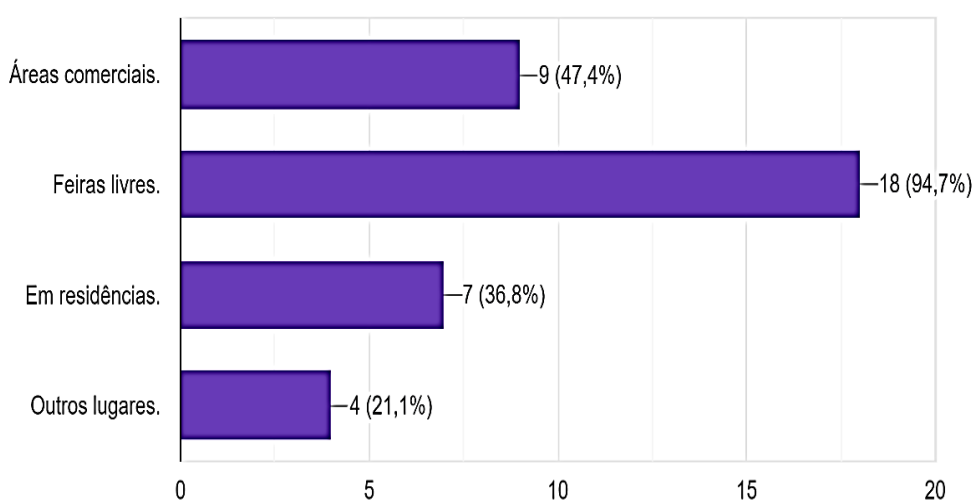
Verifica-se com base nos dados coletados, que o BPA, por meio do Grupo Tático Ambiental é uma das instituições mais atuantes em dissuadir e coibir crimes ambientais, em especial, o tráfico de animais em São Luís, pois disponibiliza ainda, de um efetivo de agentes que estão diariamente de prontidão para fiscalizar e aplicar a lei ambiental. Nos últimos anos, observa-se uma diminuição gradual dos investimentos nos órgãos ambientais e políticas ambientais. Segundo Ângelo (2019), uma pesquisa do Instituto de Estudos Socioeconômicos (INESC) revelou, que o orçamento federal previsto para as ações de fiscalização ambiental, durante o ano de 2020 foi o menor da série histórica, isso também, em face da pandemia da Covid-19. Porém, em se tratando de políticas públicas, em especial, a ambiental, esta é pouco priorizada, e, com isso, quem sofre é o meio ambiente e a sociedade como um todo.

O efetivo policial do BPA trabalha diuturnamente na proteção da fauna e flora de algumas Unidades de Conservação Ambiental em São Luís, como: o Parque Estadual do Bacanga, a Estação Ecológica do Rangedor e o Campo Experimental do

Itapiracó, onde são soltos boa parte dos animais silvestres apreendidos em operações de fiscalização ambiental do GTAM. Todo os dias rondas são realizadas nessas áreas, no sentido de inibir infrações ambientais contra a fauna, inclusive em situações de falta de viatura, os policiais do GTAM andavam a pé dentro do Parque Estadual do Bacanga no intuito de inibir a caça, apanha e matança das espécies, tendo em vista, que existem construções e moradores irregulares dentro das Unidades, além de moradores de bairros ao redor dos Parques, que praticam tais crimes contra os animais silvestres que habitam o local. Destaca-se com base em relatórios de ocorrências do GTAM, em 2021, que foram realizadas ações e apreensões de espécies faunísticas, durante todo o ano.

Quando perguntados sobre quais os principais lugares de ocorrência do comércio ilegal e da prática de crimes contra animais silvestres em São Luís: 18 participantes que representam 94,7% dos entrevistados totais, disseram que as feiras livres em São Luís são os principais pontos de cometimento de crimes. Enquanto que, áreas comerciais foi selecionada por 47,4%, que corresponde a 9 entrevistados. A opção residências foi marcada por 36,8%, em um total de 7 participantes. E, somente outros lugares foi escolhido por 4 pesquisados, o que representa 21,1% do total de 19 participantes na pesquisa (Gráfico 5).

Gráfico 5 - Quais os principais lugares de ocorrência do comércio ilegal e da prática de crimes contra animais silvestres em São Luís?



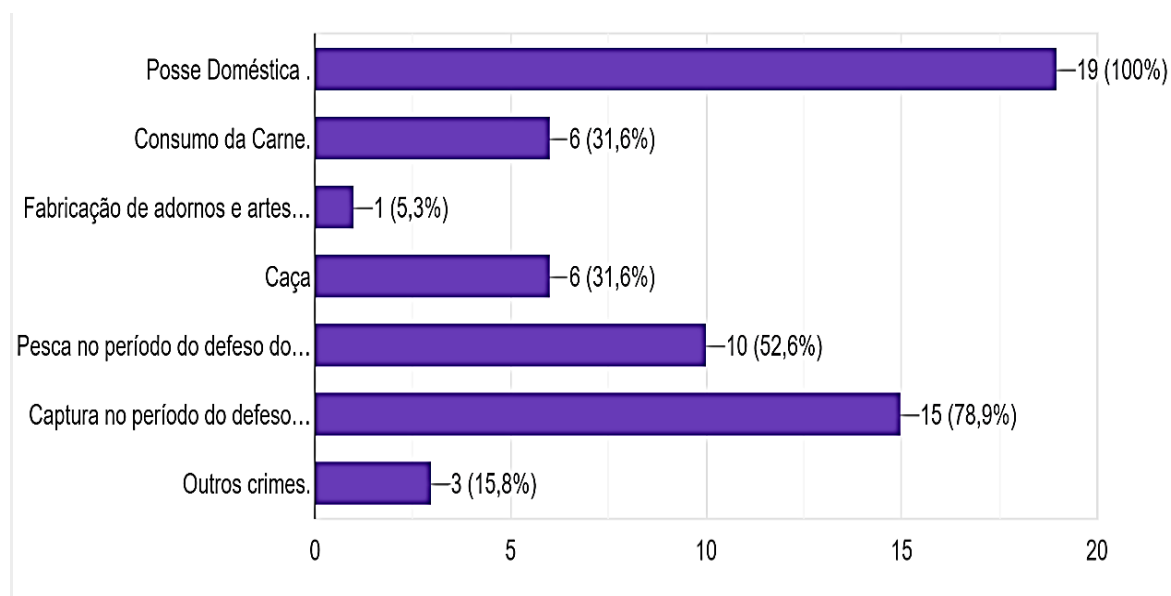
Fonte: Dados obtidos na pesquisa (2022).

Com base em relatórios do ano de 2021 do GTAM, os principais lugares em São Luís, onde as equipes encontraram pessoas cometendo crimes contra animais silvestres foi em residências, feiras e comércios de pet shop. No entanto, o

relatório aponta as residências como principal lugar de flagrante de crimes contra a fauna silvestre, sendo precedido por lojas e mercados públicos. As feiras são amplamente conhecidas por todos, por serem lugares de venda de animais silvestres, como por exemplo, aves silvestres. Além disso, gaiolas, armadilhas, ração, bebedouros e até remédios veterinários para essas espécies (ROCHA *et al.*, 2006).

Os pesquisados foram indagados sobre quais os principais crimes praticados contra a fauna em São Luís, sendo que eles poderiam escolher mais de uma opção. Dos entrevistados, 19 participantes, que representam 100%, responderam que a posse doméstica é um dos principais crimes. Já as opções de crimes, como: “captura no período do defeso do caranguejo”; “pesca no período do defeso do peixe e camarão”; “caça” e “apreensão da carne de animais silvestres” foram selecionadas, respectivamente, por 78,9%, 52,6%, 31,6%, 31,6% dos entrevistados. Quanto à “fabricação de adornos e artesanato” (proveniente da fauna) e “outros crimes” foram escolhidos por 5,3% e 15,8%, respectivamente (Gráfico 6).

Gráfico 6 - Quais os principais crimes que são praticados contra a fauna em São Luís?

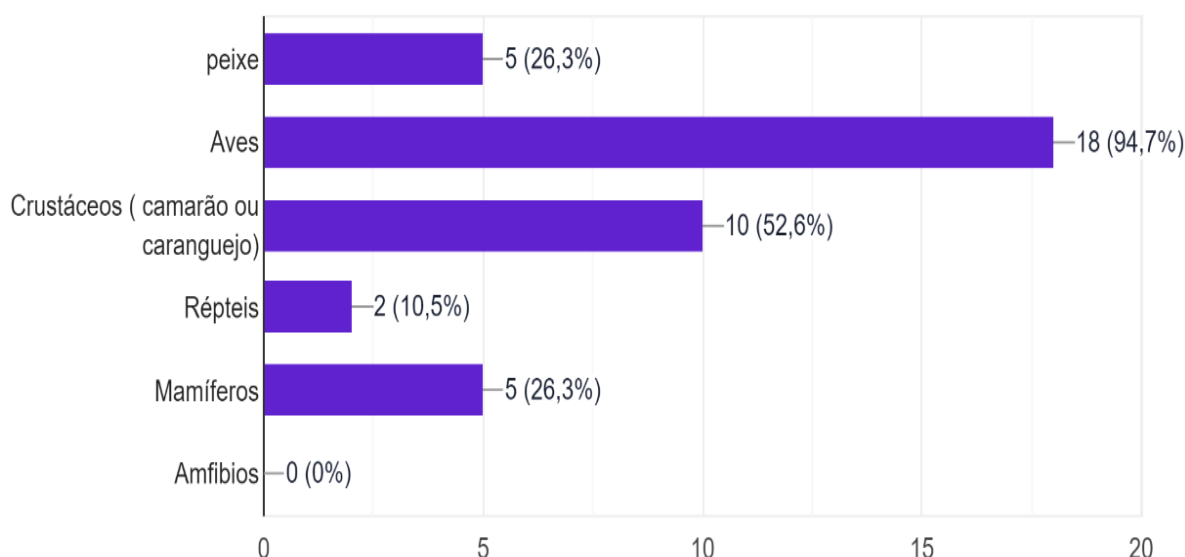


Fonte: Dados obtidos na pesquisa (2022).

Segundo relatórios analisados de operações realizadas no ano de 2021, a posse ou guarda doméstica de espécies da fauna representou 90% das ocorrências, sendo o principal crime cometido contra a fauna silvestre, seguido pelo comércio ilegal de animais silvestres. (BATALHÃO DE POLÍCIA AMBIENTAL, 2021).

Em relação sobre quais são os principais tipos de animais silvestres, que são apreendidos durante operações em São Luís pelo GTAM, sendo que poderiam escolher mais de uma opção, os participantes da pesquisa responderam que o principal tipo de animal da fauna apreendido são as aves, visto que 94,7% deles escolheram essa opção. As opções “Crustáceos (camarão ou caranguejo)”, “peixes” e “mamíferos” foram votadas, respectivamente, por 52,6%, 26,3%, 26,3% dos entrevistados (Gráfico 7).

Gráfico 7 - Quais são os principais tipos de animais silvestres que são apreendidos durante operações em São Luís?



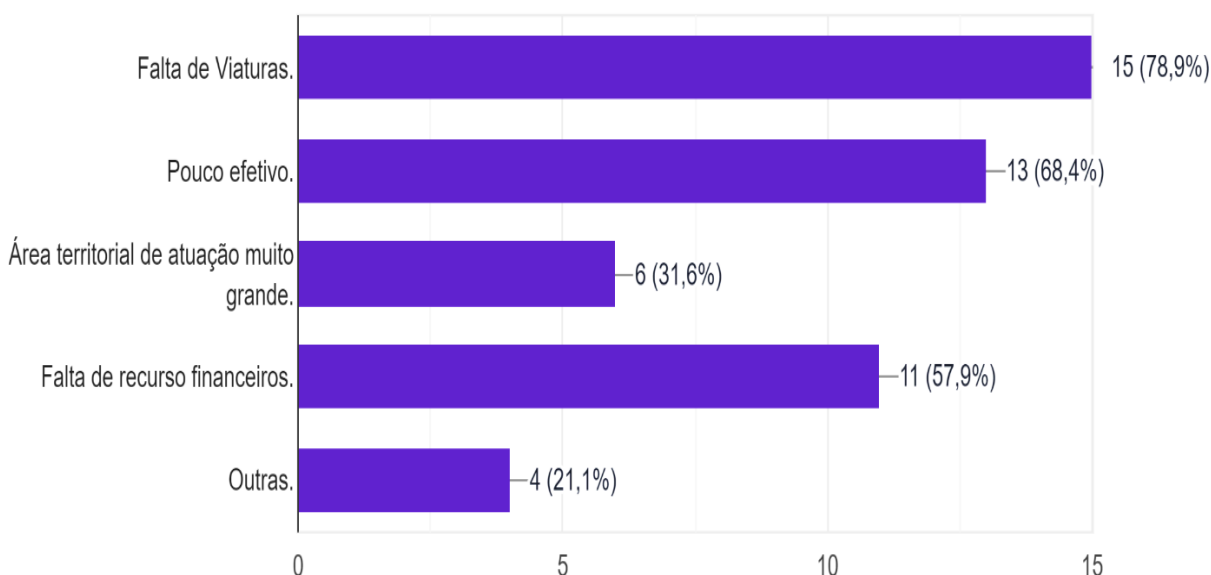
Fonte: Dados obtidos na pesquisa (2022).

Vilela (2017) ao pesquisar sobre a classe de animais que mais são resgatados no Brasil, constatou que 89% são aves, apresentadas nos CETAS de todo o país. Isso se deve ao fato da beleza que as aves silvestres possuem, despertando interesse nas pessoas, como a exuberância das plumagens. Seres vivos como o trinca-ferro e o canário-da-terra são excessivamente apanhados da natureza, pois possuem capacidade de canto superior àqueles nascidos em cativeiro, conforme Azevedo, (2018). Com base no Quadro 2 (folha 54), que trata sobre os principais animais silvestres resgatados pelo BPA, em 2021, as cinco principais espécies eram aves (IBAMA,2022).

O Gráfico 8 mostra os resultados, quanto às principais dificuldades, que o GTAM tem encontrado no combate ao tráfico e aos crimes contra os animais silvestres em São Luís, sendo que poderiam ser selecionadas, mais de uma opção. Os policiais

responderam que a principal dificuldade é a falta de viaturas, o que foi escolhido por 78,9% dos entrevistados. As outras principais dificuldades enfrentadas são “pouco efetivo”; “falta de recursos financeiros” e “área territorial de atuação muito grande”, que foram selecionados, respectivamente, por 68,4%, 57,9%, 31,6% dos entrevistados. Somente 4 deles (21,1%) consideraram “outras dificuldades”, como sendo o principal entrave no combate aos crimes contra a fauna silvestre.

Gráfico 8 - Quais as principais dificuldades que o GTAM tem encontrado no combate ao tráfico e crimes contra os animais silvestres em São Luís?

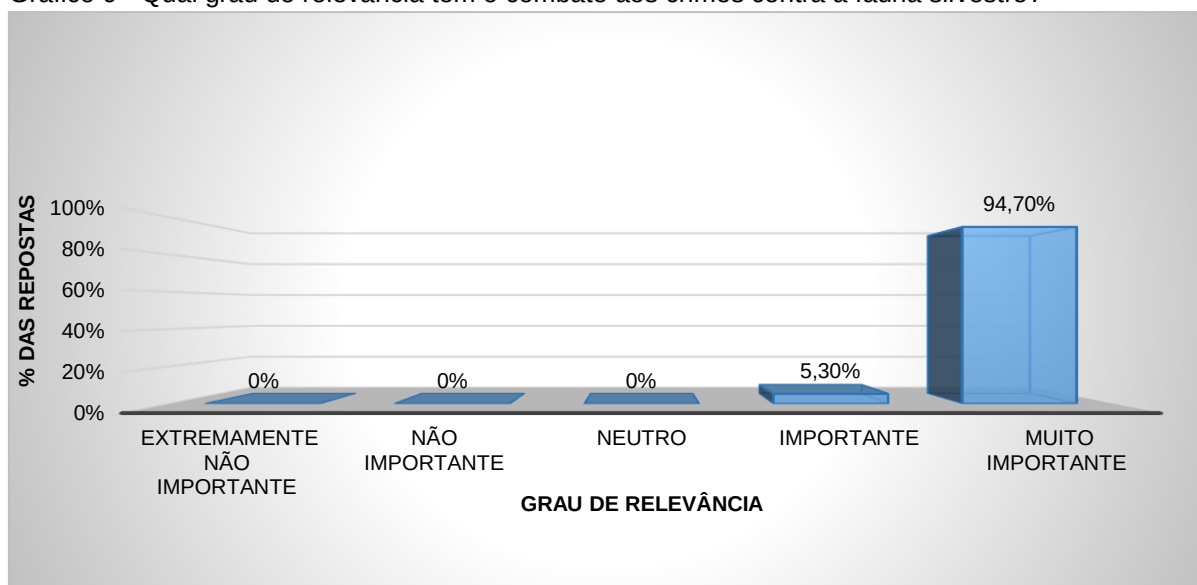


Fonte: Dados obtidos na pesquisa (2022).

No ano de 2022, o BPA só dispõe de 4 viaturas, que são utilizadas 24 horas por dia em ações de fiscalização e policiamento ostensivo, nas unidades de conservação da capital São Luís, além de serem utilizadas para missões no Interior do Maranhão. O efetivo da unidade conta com um déficit de 52% em relação ao previsto legalmente, afetando, diretamente, a atuação no combate aos crimes ambientais, em especial, os crimes contra a fauna.

A nona pergunta do questionário teve por objetivo questioná-los quanto ao grau de relevância do combate aos crimes contra a fauna silvestre. Com base no Gráfico 9, 94,7% dos entrevistados responderam ser muito importante o combate aos crimes contra os animais silvestres.

Gráfico 9 - Qual grau de relevância tem o combate aos crimes contra a fauna silvestre?



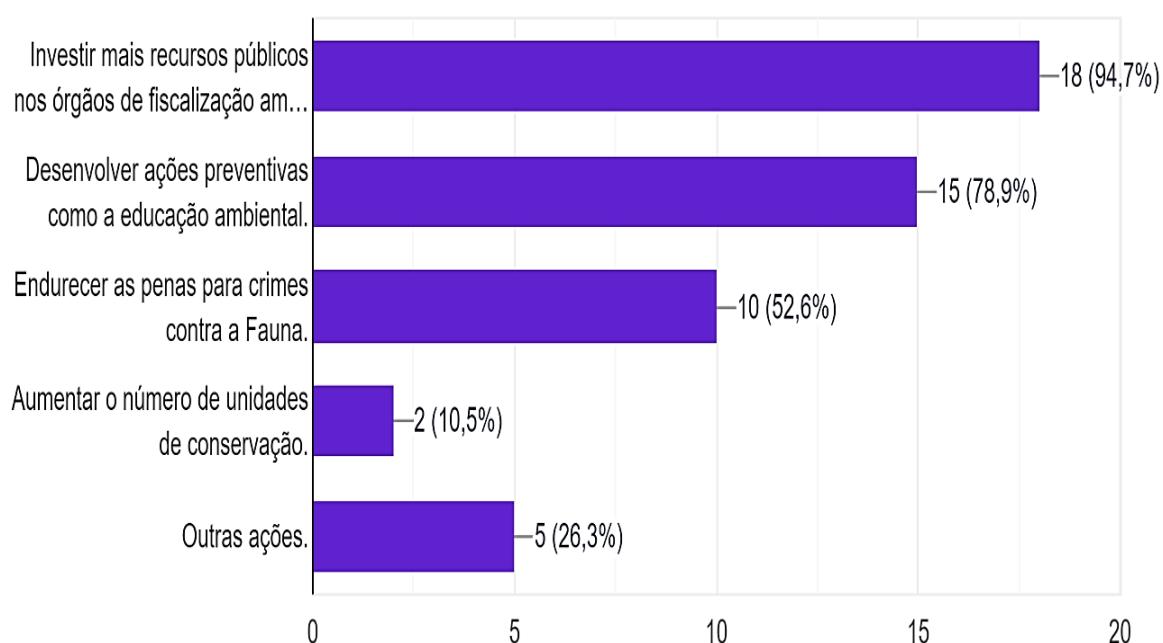
Fonte: Dados obtidos na pesquisa (2022).

A percepção desses agentes leva a concluir, que apesar das inúmeras atribuições de fiscalização e inibir crimes contra a flora e todos os seus recursos minerais, os animais silvestres, como componentes do meio ambiente, desempenha papel nesse sistema tão complexo. Logo, é fundamental para eles sua preservação para a busca do equilíbrio ecológico e da preservação do meio ambiente como um todo. Dentre as inúmeras ações ambientais de fiscalização realizadas pelos policiais, encontra-se o combate aos crimes contra os animais silvestres, em especial, o tráfico, pois constitui uma grande ameaça à biodiversidade, sendo os principais fatores de destruição da fauna, principalmente, em países como o Brasil, que possui altos índices de tráfico e crimes contra animais (SALDANHA; PEIXOTO, 2021).

Por serem policiais que atuam na frente de combate aos crimes ambientais em São Luís e em todo o Estado do Maranhão, foi perguntado a eles, quais ações podem ser implementadas pelo poder público, no sentido de melhorar as ações de combate aos crimes contra a fauna e na sua preservação em São Luís, sendo que poderiam escolher mais de uma alternativa. O Gráfico 10 apresenta que 94,7% dos entrevistados marcaram a opção “investir mais recursos públicos nos órgãos de fiscalização ambiental”. A segunda alternativa mais votada foi “desenvolver ações preventivas como a educação ambiental”, o que representou 78,9 % das escolhas de opção. Em relação às opções “endurecer as penas para crimes contra a fauna” e “aumentar o número de unidades de conservação” foram selecionadas por 52,6% e

10,5%, respectivamente, e somente a alternativa “outras ações” foi escolhida por 26,3% dos entrevistados. Visto que a pandemia afetou, em especial, a economia, havendo a necessidade de investir mais na saúde, sendo então a fiscalização ambiental deixada para um segundo plano. Porém, é perceptível que a política ambiental não é prioridade de governos, sendo necessário torná-la uma política pública mais atuante.

Gráfico 10 - Quais ações podem ser implementadas pelo poder público no combate aos crimes contra a fauna e na sua preservação em São Luís?



Fonte: Dados obtidos na pesquisa (2022).

A Educação Ambiental é um dos principais instrumentos para se criar uma consciência coletiva de preservação da natureza, e isso o BPA já desenvolve muito bem, por meio do Núcleo de Educação Ambiental que realiza um projeto para crianças de escolas públicas: a Brigada Voluntária Ambiental.

8.2 Análise dos Relatórios

No sentido de subsidiar a pesquisa realizada foram solicitadas informações por meio do Ofício nº 01/2022-CFO-APMGD, conforme o (Apêndice C) junto ao IBAMA no Estado do Maranhão, que é o responsável por coordenar o CETAS em São Luís. A superintendente do IBAMA, Brena Bringel Bastos, respondeu por meio do Ofício nº541/2022/SUPES-MA, contendo o número de animais silvestres que foram

resgatados em São Luís pelo BPA por mês, entre os anos de 2020 e 2021 (Anexo B). Além disso, informou que nesse período as principais classes de animais da fauna silvestre apreendidos foram: 58 répteis, 315 aves e 5 mamíferos. Em 2021 foram resgatados de cativeiros 93 animais silvestres (IBAMA/SUPES-MA, 2022). O Quadro 2 apresenta os principais espécimes que mais foram apreendidos pelo BPA em 2021.

Quadro 2 - Espécies que mais foram resgatas pelo BPA em São Luís em 2021

ORDEM	NOME VULGAR	NOME CIENTÍFICO	CLASSE
1	Bigodinho	<i>Sporophilalinea</i>	AVE
2	Marreca caneleira	<i>Dendrocygna viduata</i>	AVE
3	Papagaio-do-mangue	<i>Amazona amazonica</i>	AVE
4	Trinca-ferro	<i>Saltatorcaerulescens</i>	AVE
5	Curió	<i>Sporophilaangolensis</i>	AVE

Fonte: IBAMA/SUPES-MA (2022).

Nota: Informações coletadas do Ofício nº 541/2022/SUPES-MA (Anexo B).

As aves são as espécies mais resgatadas com base nos dados do IBAMA, constatando-se, pois, que em 2021 foram apresentadas naquele centro, 90 aves pelo BPA. O Quadro 2 mostra que o pássaro popularmente conhecido como, Bigodinho, foi a principal ave silvestre apreendida, durante ações de combate aos crimes contra a fauna silvestre, sendo que foram seguidos pelos Marreca caneleira, Papagaio-do-mangue, Trinca-ferro e o Curió. Observou-se também, que das 5 espécies informadas como mais resgatas, nenhuma delas consta na lista presente na Portaria MMA nº 148/2022.

Em São Luís, a principal classe de espécies vítimas de crimes ambientais são as aves, sendo que nenhuma delas se encontram na lista oficial de espécies extintas da natureza ou somente no Brasil. Porém, evidencia-se que as aves são as principais vítimas da extinção, visto que, no Quadro 1 apresenta nessa situação, 6 espécies de aves. O chefe da seção de estatísticas P/3 do BPA, Capitão PM Rivaldo Guimarães Ferreira Morgado, autorizou com base no Ofício nº 305/2022 – P/1 APMGD do (Anexo A) ao pesquisador, que fosse realizada análise documental de relatórios e dados estatísticos referentes ao combate a crimes contra a fauna silvestre em São Luís, no ano de 2021. Foram analisados 30 relatórios de ocorrências com animais silvestres.

Com base nas investigações, o GTAM aplicou, aproximadamente, R\$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais) em multas por crimes contra animais

silvestres, sendo que em 7% das apreensões, as espécies foram entregues, voluntariamente, não tendo necessidade de aplicação de punição pecuniária. Com base no mapa de força espacial de onde se localizou a maioria das ocorrências com espécies silvestres em São Luís, aparecem bairros periféricos de São Luís, em especial, bairros em torno do Parque Estadual do Bacanga como: Sá Viana e Coroadinho. Em 95% dessas ocorrências, o animal encontrava-se em residências (casa ou apartamento). Também foram resgatados animais da fauna em feiras livres e lojas comerciais de pet shop.

Em relação aos principais crimes cometidos contra a fauna foram: a guarda doméstica e o cativeiro de espécies, seguido pela venda ou exposição a venda, visto que, havia grande quantidade de animais e de objetos que servem para apanha deles na natureza. No período do defeso do peixe e de crustáceos, tendo em vista que São Luís é cercada por manguezais e dispõem de áreas de pesca marinha e fluvial, foram apreendidos, em 2021, aproximadamente, 350 kg de peixes e 262 unidades de caranguejo-uçá, que tem seu habitat natural em todo o litoral do estado do Maranhão.

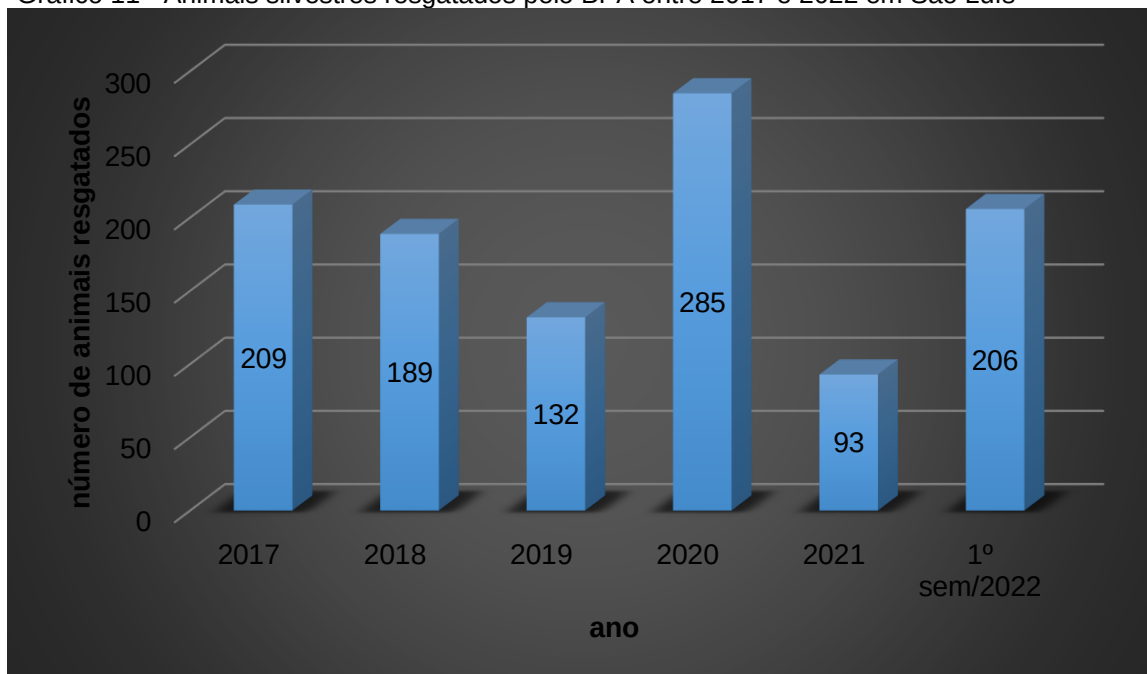
Com base nos dados colhidos no BPA, observa-se que tanto os crimes de guarda doméstica como o tráfico de animais é realizado em áreas de baixa renda da capital. Pessoas às vezes, utilizam-se da comercialização ilegal desses animais, para conseguir dinheiro para suas necessidades básicas. Um fato observado, foi que durante operações policiais entre a polícia civil e militar, traficantes de drogas tinham em suas residências, uma quantidade considerável de animais silvestres, indicando que havia uma mercantilização de espécies da fauna, para a obtenção de droga por usuários.

Para Viana e Zocche (2013) é comum que em ações da Polícia Civil ou Polícia Militar no combate ao tráfico de drogas encontrem também, o tráfico de espécies silvestres no local, tendo em vista, que na maioria das vezes são usadas como moeda de troca por entorpecentes. Vale destacar, que durante essas apreensões, todo e qualquer material e instrumentos utilizados na apanha desses animais silvestres da natureza, ficam apreendidos, como: gaiolas, redes de pesca, badogues e espingardas. É importante destacar, que dos 30 relatórios analisados, 93 animais da fauna foram apresentados ao CETAS, sendo que 3 aves e 1 mamífero já se encontravam mortos e por isso não entraram na contagem de espécies resgatas.

O Gráfico 11 apresenta estatísticas do número de animais apreendidos entre 2017 e 2022 é possível perceber o número de animais silvestres resgatados

pelo BPA, nos últimos 5 anos e meio em São Luís, o qual gira em torno de 1.114 espécies. Só no primeiro semestre de 2022 foram mais de 206 resgates, o que revela a potencialidade de biodiversidade da fauna ludovicense, que é recuperada por meio das ações do BPA.

Gráfico 11 - Animais silvestres resgatados pelo BPA entre 2017 e 2022 em São Luís



Fonte: NUNES (2020, p. 64); IBAMA/SUPES-MA (2022).

Nota: As informações correspondentes aos anos de 2017 a 2019 foram coletadas de Nunes (2020); anos 2020 coletadas do Ofício nº 541/2022/SUPES-MA (Anexo B) e ao 1º semestre/2022 fornecida pelo auxiliar do P/3 do BPA, set. 2022.

A queda nos números de apreensões em 2021 tem como principal fator a pandemia da Covid-19 que restringiu operações de fiscalização ambiental, em especial nas residências, que é o principal lugar onde os animais silvestres foram resgatados em 2021. Além disso, soma-se o fator como a redução de efetivo por atestados médicos, que determinavam isolamento social dos policiais militares contaminados por coronavírus.

9 CONCLUSÃO

Em face dos dados apresentados, além dos teóricos que deram maior solidez ao trabalho, percebe-se a tamanha importância que tem a proteção da fauna silvestre, considerando que não há a atenção necessária a essa problemática

ambiental, sendo sempre colocado em segundo plano as questões ambientais. Com base nos relatórios fornecidos pelo P/3 e IBAMA e mediante o formulário aplicado aos policiais militares do GTAM, por meio do trabalho, constatou-se como são extremamente relevantes as ações que o Grupo Tático Ambiental desenvolve, na proteção da fauna silvestre ludovicense.

Com base na Portaria MMA nº 148/2022, em que atualiza e lista as espécies da fauna e flora extintas ou ameaçadas de extinção, observou-se que nenhum dos 05 (cinco) animais silvestres mais resgatados pelo GTAM, em 2021, aparece como extinta ou em ameaça de extinção. Porém, na referida Portaria, a classe que mais sofre com esses processos são as aves, que também foram as mais apreendidas pelo BPA, em 2021, segundo os dados disponibilizados pelo IBAMA. Análise de relatórios de ocorrências do P3 aponta a avifauna, como principal foco do tráfico e de crimes ambientais contra a fauna. Isso mostra a importância que o BPA tem por meio de suas ações, de evitar que essas espécies entrem na lista de ameaçadas de extinção.

Levando-se em conta, o que foi constatado no questionário respondido pelos policiais militares, quanto à aplicação da atividade de inteligência, o desencadeamento de operações ambientais e a atividade de policiamento ostensivo, diariamente efetuado pelo GTAM no combate aos crimes contra fauna, tem mostrado resultados bastantes positivos em São Luís. Evidencia-se que, o BPA não tem realizado somente o trabalho repressivo, mas também, importantes trabalhos sociais preventivos com as crianças, que são as futuras gerações, no sentido de se criar, futuramente, uma conscientização coletiva sobre a importância da preservação da natureza, em especial, dos animais silvestres.

Pela observação das respostas dos policiais, conclui-se que por ser a guarda doméstica, e, até mesmo, o tráfico de animais silvestres acontecer, principalmente, em residências, a polícia militar tem uma grande dificuldade em fazer o flagrante desses crimes contra a fauna, por isso, sendo necessária a coleta de informações pelo serviço de inteligência, além de contar com denúncias anônimas da população.

O GTAM encontra algumas dificuldades no combate a esses crimes por falta de viaturas, falta de recurso e de pessoal, de acordo com os policiais militares, além da área territorial grande sob responsabilidades, como as unidades de conservação na capital São Luís – MA. O aumento de parcerias entre instituições

ambientais pode ser o caminho para amenizar essas situações, e melhorar o policiamento com um todo.

Entende-se que os problemas ambientais não são prioridades, o que dificulta as ações do GTAM no combate aos crimes contra animais silvestres em São Luís. Isso leva à reflexão da necessidade de valorização da pauta ambiental por parte das autoridades, mas também, o envolvimento de toda a sociedade na luta pela preservação das espécies silvestres. A relevância da pesquisa se deu pelo fato de que o tema, cada vez mais se torna importante, diante das mudanças climáticas e da extinção acelerada das espécies em todo o mundo.

Portanto, a pesquisa mostra, fundamentalmente, que apesar das grandes dificuldades encontradas, durante o combate aos crimes contra a fauna, o GTAM tem desenvolvido um trabalho fundamental na preservação da fauna silvestre em São Luís. O desenvolvimento dessas ações deve ser aprimorado a cada dia, para que o BPA consiga garantir a preservação das espécies faunísticas fundamentais na garantia do equilíbrio ecológico, que é um direito constitucional, fundamental a todos.

REFERÊNCIAS

- ABDALLA, A. V. D. **A proteção da fauna e o tráfico de animais silvestres**. 2007. Dissertação (Mestrado em Direito). - Universidade Metodista de Piracicaba, Piracicaba, SP, 2007. Disponível em: http://iepapp.unimep.br/biblioteca_digital/down.php?cod=Mzc4. Acesso em: 20 ago 2022.
- ANGELO, Maurício. Orçamento do Meio Ambiente. Brasília, Distrito Federal. *In*: **INESC**, [S. l.], 29 nov. 2019. Disponível em: <https://www.inesc.org.br/orcamento-do-meio-ambiente-encolhe-e-desmatamento-dispara/>. Acesso em: 21 set. 2022.
- ARAUJO, L. S. *et al.* **Conservação da Biodiversidade do Estado do Maranhão: cenário atual em dados geoespaciais**. Jaguariúna: Embrapa Meio Ambiente, 2016.
- AZEVEDO, Julia. Tráfico de animais: o que é e como denunciar. *In*: **Ecycle**. [S. l.], [2020]. Disponível em: <https://www.ecycle.com.br/trafico-de-animais/#Consequencias>. Acesso em: 05 set. 2022.
- AZEVEDO, Olivaldi Alves Borges. **Retrato do poder de polícia ambiental das Polícias Militares**. *In*: INSTITUTO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. São José do Rio Preto, 2018. Disponível em: <https://ibsp.org.br/pesquisa/retrato-do-poder-de-policia-ambiental-das-policias-militares-brasileiras/>. Acesso em: 20 ago. 2022.
- BALSAMAO, Nathalia Matoso. O impacto ambiental com o tráfico de animais silvestres. *In*: **Jurídico Certo**. [S. l.], 17 fev. 2016. Disponível em: <https://juridicocerto.com/p/nathaliamatoso/artigos/o-impacto-ambiental-com-o-trafico-de-animais-silvestres-2007>. Acesso em: 06 set. 2022.
- BIOVERDE, Giovanni. Caça ilegal. *In*: **Vivo Verde**. [S. l.], 16 dez. 2010. Disponível em: <https://vivoverde.com.br/caca-ilegal/>. Acesso em: 04 set. 2022.
- BRAGAGNOLO, Chiara; SILVA, João Campos e; VIEIRA, Felipe. O que fazer com a caça no Brasil? *In*: **O Eco**. [S.l.], 15 jul. 2019. Disponível em: <https://oeco.org.br/analises/o-que-fazer-com-a-caca-no-brasil/>. Acesso em: 04 set. 2022.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 13 set. 2022.
- BRASIL. **Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008**. Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2008. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6514.htm. Acesso em: 20 ago. 2022.

BRASIL. **Decreto nº 88.777, de 30 de setembro de 1983.** Aprova o regulamento para as polícias militares e corpos de bombeiros militares (R-200). Brasília, DF: Presidência da República, 1983. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d88777.htm. Acesso em: 20 ago. 2022.

BRASIL. **Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967.** Dispõe sobre a proteção à fauna e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1967. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5197.htm#:~:text=%C3%89%20proibido%20o%20com%C3%A9rcio%20de,%2C%20persegui%C3%A7%C3%A3o%2C%20destrui%C3%A7%C3%A3o%20ou%20apanha. Acesso em: 20 ago. 2022.

BRASIL. **Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.** Dos crimes contra o meio ambiente. Brasília, DF: Presidência da República, 1998b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9605.htm. Acesso em: 10 jun. 2022.

BRASIL. **Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999.** Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1999. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9795.htm. Acesso em: 20 ago. 2022.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Secretaria de Aquicultura e Pesca. Portaria SAP nº 325, de 30 de julho de 2020. **Diário Oficial da União**: edição 250: seção 1, Brasília, DF, p. 3, 31 dez. 2020. Disponível em <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-sap/mapa-n-325-de-30-de-dezembro-de-2020-297207521>. Acesso em: 24 ago. 2022.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Portaria MMA nº 148, de 7 de junho de 2022. Altera os Anexos da Portaria nº 443, de 17 de dezembro de 2014, da Portaria nº 444, de 17 de dezembro de 2014, e da Portaria nº 445, de 17 de dezembro de 2014, referentes à atualização da Lista Nacional de Espécies Ameaçadas de Extinção. **Diário Oficial da União**: edição 108: seção: 1, Brasília, DF, p. 74, 08 jun. 2022. Disponível em: <https://in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mma-n-148-de-7-de-junho-de-2022-406272733>. Acesso em: 16 jun. 2022.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Portaria MMA nº 444, de 17 de dezembro de 2014. **Diário Oficial da União**: edição: 245: seção: 1, Brasília, DF, p. 121, 18 dez. 2014. Disponível em: <http://www.ibama.gov.br/component/legislacao/?view=legislacao&force=1&legislacao=134520>. Acesso em: 24 ago. 2022.

BRITO, Matheus Galvão; NUNES, Alice Almeida Pereira. A caça ilegal de animais silvestres precisa acabar! *In*: **Blog Galápagos**. Jequié, 01 out. 2020. Disponível em: <http://www2.uesb.br/galapagos/2020/10/01/a-caca-ilegal-de-animais-silvestres-precisa-acabar/>. Acesso em: 05 set. 2022

BUCHERONI, Giulia. Tráfico de animais é prática criminosa que prejudica biodiversidade e facilita a disseminação de doenças. *In*: **G1 Campinas e Região**. Campinas, 16 jul. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/campinas-regiao/terra-da-gente/noticia/2020/07/16/trafico-de-animais-e-pratica-criminosa-que-prejudica-biodiversidade-e-facilita-a-disseminacao-de-doencas.ghtml>. Acesso em: 05 set. 2022.

CARVALHO, Ricardo Cintra Torres de. A proteção constitucional da fauna. **Revista Consultor Jurídico**, [S. l.], 30 nov. 2019. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-nov-30/protecao-constitucional-fauna>. Acesso em: 06 set. 2022.

CRISIGIOVANNI, Enzo Luigi. Categoria: Preservação dos Animais. *In*: **ECO consciente: portal de educação ambiental**, [S. l.], 2018. Disponível em: <https://sites.unicentro.br/wp/educacaoambiental/category/preservacao-dos-animais/>. Acesso em: 05 set. 2022.

CRISPIM, Maristela. A fauna silvestre brasileira está sob constante ameaça. *In*: **ECO nordeste**, [S. l.], 22 set. 2020. Disponível em: <https://agenciaeconordeste.com.br/a-fauna-silvestre-brasileira-esta-sob-constante-ameaca/>. Acesso em: 03 set. 2022.

DUARTE, Nathália. A rota do tráfico de animais silvestres no Brasil. *In*: **G1 Globo**, [S. l.], 10 out. 2010. Disponível em: <https://g1.globo.com/brasil/noticia/2010/10/saiba-qual-e-rota-do-trafico-de-animais-silvestres-no-brasil.html>. Acessado em: 02 set. 2022.

ERICEIRA, Robert Frans dos Santos. Educação ambiental: atuação do batalhão de polícia ambiental do maranhão frente à problemática ambiental. **Revista Educação Ambiental**. [S. l.], n. 34, dez. 2010. Disponível em: <http://www.revistaeea.org/artigo.php?idartigo=915>. Acesso em: 16 maio 2022.

FARIAS, T.; COUTINHO, F. S. da N.; MELO, G. K. R. M. M. **Direito Ambiental**. 2 ed. Bahia. Editora Jus PODIVM, 2014.

FERREIRA, Juliana M. O tráfico de fauna silvestre no Brasil e seus impactos. **Revista de Direito Penal e Processo Penal**. [S. l.], v. 2, n. 2, p. 76-100, jul./dez. 2020. Disponível em: <https://revistas.anchieta.br/index.php/DireitoPenalProcessoPenal/article/view/1739>. Acesso em: 20 set. 2022.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

GIOVANINI, Dener. **1º Relatório nacional sobre o tráfico de fauna silvestre**. Brasília, DF: RENCTAS, 2002.

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS. Instrução Normativa IBAMA nº 07, de 30 de abril de 2015. Institui e normatiza as categorias de uso e manejo da fauna silvestre em cativeiro, e define, no âmbito do IBAMA, os procedimentos autorizativos para as categorias estabelecidas. **Diário Oficial da União**. 11 maio 2015, Seção 01, p. 75. Disponível em: https://www.icmbio.gov.br/cepsul/images/stories/legislacao/Instrucao_normativa/2015/in_ibama_07_2015_institui_categorias_uso_manejo_fauna_silvestre_cativeiro.pdf. Acesso em: 16 jun. 2022.

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS IBAMA. Portaria IBAMA nº 93/1998, de 07 de julho 1998. Importação e Exportação Fauna Silvestre. **Diário Oficial da União**: seção: 1, p. 74-77, Brasília, DF, 08. jul.1998. Disponível em: <https://www.sema.df.gov.br/wp->

conteudo/uploads/2017/09/Portaria-IBAMA-n%C2%BA-93-de-1998.pdf. Acesso em: 16 jun. 2022.

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS. Superintendência do IBAMA no Estado do Maranhão. **Ofício nº 541/2022/SUPES-MA**. São Luís: SUPES-MA, 26 set. 2022.

JULIÃO, António Luís. Estudo de caso na investigação em educação. **PRACS: Revista Eletrônica de Humanidades do Curso de Ciências Sociais da UNIFAP**. [Macapá], v. 14, n. 4, p. 253-257, 2022. DOI 10.18468/pracs. Disponível em: [//periodicos.unifap.br/index.php/pracs/article/view/7132/pdf](http://periodicos.unifap.br/index.php/pracs/article/view/7132/pdf). Acesso em: 21 ago. 2022.

MARANHÃO. [Constituição Estadual (1989)]. **Constituição do Estado do Maranhão**, promulgada em 05 de out. de 1989. São Luís: [Assembleia Constituinte], 1989. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/70443>. Acesso em: 07 de abr. 2022.

MARANHÃO. **Lei nº 10.169, de 05 de dezembro de 2014**. Dispõe sobre a proteção a todos os animais, no âmbito Estadual. São Luís: Palácio do Governo do Estado do Maranhão, 2014. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=278671#:~:text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20prote%C3%A7%C3%A3o%20a%20todos%20os%20animais%2C%20no%20%C3%A2mbito%20Estadual>. Acesso em: 14 jun. 2022.

MARANHÃO. **Lei nº 10.412, de 5 de janeiro de 2016**. Institui alterações na Lei Estadual de Proteção aos Animais (Lei nº 10.169/2014) e dá outras providências. São Luís: Palácio do Governo do Estado do Maranhão, 2016. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=315213#:~:text=%22Art.%20animais%20no%20Estado%20do%20Maranh%C3%A3o>. Acesso em: 12 set. 2022.

MORANDINI, R. R.; CUNHA, P. R. Tráfico de animais silvestres e a legislação ambiental brasileira. **Revista de Ciências Sociais e Jurídicas**. [S. l.], v. 3, n. 1, p. 94-107. jan./jul. 2021. Disponível em: <https://revistas.anchieta.br/index.php/revistadecienciasociaisejuridica/article/download/1800/1593/>. Acesso em: 20 ago. 2022.

MARQUES, Dimas. Consequências da impunidade no tráfico de animais silvestres. *In: Agência Envolverde*, [S. l.], 01 set. 2020. Disponível em: <https://envolverde.com.br/jornalista-dimas-marques-ressalta-consequencias-da-impunidade-no-trafico-de-animais-silvestres/>. Acesso em: 05 set. 2022.

MATOS, Ismael Gomes. **A importância da Educação Ambiental Desenvolvida pelo Batalhão de Polícia Ambiental da PMMA para a Formação dos Alunos da Brigada ambiental (BVA) no Pólo Coroadinho em São Luís (MA)**. Monografia (Bacharelado em Curso de Formação de Oficiais Polícia Militar) – Universidade Estadual do Maranhão, São Luís, 2021. Disponível em: https://drive.google.com/file/d/1dSkRicJSliFICYMxoo5ksL2zXOI2le_q/view. Acesso em: 04 set. 2022.

MILARÉ, Edis. **Direito do Ambiente**: a gestão ambiental em foco: doutrina, jurisprudência, glossário. 6. ed. rev. atual. ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

NUNES, Luciano Lima Chaves. **O Batalhão de Polícia Ambiental da polícia Militar do Maranhão**: a importância do combate ao tráfico de animais silvestres na ilha de São Luís. 2020. Monografia (Bacharelado em Segurança Pública) – Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Maranhão, São Luís, 2020.

OLIVEIRA, A. **Prevenção e controle da poluição**. São Paulo: Senac, 2019.

OSAVA, Mario. Tráfico de animais, um negócio milionário. *In*: **Dia a dia Educação**, [S. l.], 2017. Disponível em: http://www.diaadiaeducacao.pr.gov.br/portals/roteiro pedagogico/publicacao/2955_Trafico_de_animais.pdf. Acesso em: 03 set. 2022.

PRODANOV, C. C.; FREITAS, E. C. **Metodologia do Trabalho Científico**: Métodos e Técnicas da Pesquisa e do Trabalho Acadêmico. 2. ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013. Disponível em: <https://www.feevale.br/institucional/editora-fee vale/metodologia-do-trabalho-cientifico---2-edicao>. Acesso em: 16 jun. 2022.

PENA, Rodolfo F. Alves. Natureza e ação humana. *In*: **Brasil Escola**. [S. l.], 2020. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/geografia/natureza-acao-humana.htm>. Acesso em: 04 set. 2022.

POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO. Batalhão de Polícia Ambiental. **Relatório BPA/2019**. São Luís: PMMA/BPA, 2020.

POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO. Batalhão de Polícia Ambiental. **Relatório BPA/2020**. São Luís: PMMA/BPA, 2021.

POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO. Batalhão de Polícia Ambiental. **Relatório BPA/2021**. São Luís: PMMA/BPA, 2022.

REDE NACIONAL DE COMBATE AO TRÁFICO DE ANIMAIS SILVESTRES. **1º Relatório Nacional sobre o Tráfico de Fauna Silvestre**. Brasília, DF: RENCTAS, [2011]. Disponível em: https://www.renctas.org.br/wp-content/uploads/2014/02/REL_RENCTAS_pt_final.pdf. Acesso em: 11 jun. 2022.

REDE NACIONAL DE COMBATE AO TRÁFICO DE ANIMAIS SILVESTRES. **Principais rotas terrestres utilizadas para o tráfico de animais silvestres**: Brasil – Região Nordeste. [Brasília, DF]: RENCTAS, 2014. Disponível em: <https://renctas.org.br/wp-content/uploads/2014/02/NORDESTE-15-10-01.pdf>. Acesso em: 16 jun. 2022.

ROCHA, Michelle da Silva Pimentel *et al.* Aspectos da comercialização ilegal de aves nas feiras livres de Campina Grande, Paraíba, Brasil. **Revista de Biologia e Ciências da Terra**. [S. l.], v. 6, n. 2, p. 204-222, 2006. Disponível em: <http://joao otavio.com.br/bioterra/workspace/uploads/artigos/comercializacao ilegalave s-5181a6b395039.pdf>. Acesso em: 20 ago. 2022.

SALDANHA, P. O.; PEIXOTO, R. S. Análise bibliográfica do tráfico de animais silvestres no Nordeste do Brasil na última década. **Revista Multidisciplinar do Núcleo de Pesquisa e Extensão (RevNUPE)**. Bonfim, v. 1, n. 1, p. [1-23], 2021. Disponível em: <https://www.revistas.uneb.br/index.php/revnupe/article/view/12002>. Acesso em: 16 jun. 2022.

SÃO LUÍS. **Lei nº 4.738, 28 de dezembro de 2006**. Institui a política municipal de meio ambiente de São Luís, dá outras providências. São Luís: Câmara Municipal, 2006. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/ma/s/sao-luis/lei-ordinaria/2006/473/4738/lei-ordinaria-n-4738-2006-institui-a-politica-municipal-de-meio-ambiente-de-sao-luis-da-outras-providencias>. Acesso em: 05 set. 2022.

SANTANA, Jonathan. A caça de animais silvestres e novas formas de fiscalização e controle. *In: JusBrasil*. [S. l.], [2016]. Disponível em: <https://fsjonathan.jusbrasil.com.br/artigos/321561230/a-caca-de-animais-silvestres-e-novas-formas-de-fiscalizacao-e-controle>. Acessado em: 05 set. 2022

SECRETARIA DE ESTADO E SEGURANÇA PÚBLICA. Batalhão de Polícia Ambiental. **Relatório de Fiscalização nº 009/2022-BPA**. São Luís: Batalhão de Polícia Ambiental, 2022.

SILVA, D.; SIMON, F. O. Abordagem quantitativa de análise de dados de pesquisa: construção e validação de escala de atitude. **Cadernos do CERU**. [S. l.], v. 2, n. 16, p. 11-27, 2005. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/ceru/article/view/75338>. Acesso em: 16 jun. 2022.

SISNAMA. Entenda o que é, quais órgãos do sistema e importância. *In: Meio Ambiente aqui.com*. [S. l.], c2022. Disponível em: <https://meioambienteaqui.com/poluicao-ambiental/sisnama/>. Acesso em: 16 jun. 2022.

SOUSA, Mikaelle Kaline Santos de. **A proteção jurídica do meio ambiente no Brasil e os desafios à repressão do tráfico de animais silvestres**. 2017. Monografia (Bacharelado em Direito) – Unidade de Ensino Superior Dom Bosco, São Luís, 2017. Disponível em: <https://elle.jusbrasil.com.br/artigos/700736183/a-protecao-juridica-do-meio-ambiente-no-brasil-e-os-desafios-a-repressao-do-trafico-de-animais-silvestres>. Acesso em: 06 set. 2022.

SOUSA, Rainer. A relação do homem com a natureza. *In: Brasil Escola*, [S. l.], 2020. Disponível em: <https://educador.brasilecola.uol.com.br/estrategias-ensino>. Acessado em: 04 set. 2022.

TERA. Hierarquias e atuações dos órgãos ambientais brasileiros. *In: Tera ambiental*. [S. l.], 28 nov. 2019. Disponível em: <https://www.teraambiental.com.br/blog-da-tera-ambiental/hierarquias-e-atuacoes-dos-orgaos-ambientais-brasileiros>. Acesso em: 06 set. 2022.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS. Venda de animais silvestres. *In: TJDF*, [S. l.], [2020]. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/direito-facil/edicao-semanal/venda-de-animais-silvestres>. Acesso em: 05 set. 2022.

VELDEN, F. F. **Jóias da floresta antropologia do tráfico de animais**. São Carlos: Edufscar, 2018.

VIANA, Ivan Réus; ZOCHE, Jairo José. Avifauna apreendida no extremo sul catarinense: apreensões feitas durante oito anos de fiscalização e combate à captura de aves silvestres. **Revista Brasileira de Biociências**. Porto Alegre, v. 11, n. 4, p. 395-404, out./dez. 2013. Disponível em: <http://www.ufrgs.br/seerbio/ojs/index.php/rbb/article/view/2568>. Acesso em: 16 jun. 2022.

VILELA, Daniel Ambrósio da Rocha; OLIVEIRA, Diêgo Maximiano Pereira de; MARTINS, Nelson Rodrigo da Silva. Destinação de animais silvestres no Brasil. *In*: COSTA, Fábio José Viana et al (Org.). **Ciência contra o tráfico**: Avanços no Combate ao Comércio Ilegal de Animais Silvestres. João Pessoa: Imprell, 2017. p. 189-209.

WORLD WIDE FUND FOR NATURE-BRASIL. **Recomendações Para o Fortalecimento do Marco Regulatório e Institucional de Combate ao Tráfico de Animais Silvestres**. [S. l.]: WWF-Brasil: FREELAND-Brasil, 2021. Disponível em: https://wwfbr.awsassets.panda.org/downloads/combate_ao_trafico_de_especies___final_1.pdf. Acesso em: 10 jun. 2022.

APÊNDICES

APÊNDICE A – Questionário aplicado aos policiais militares do GTAM do Batalhão de
Polícia Ambiental da PMMA

Nome de Guerra

Ex: SD PM nº ano NOME

1 - A quanto tempo você atua no Grupo Tático Ambiental?

- ☐ 1 - 2 anos
- ☐ 3 - 4 anos
- ☐ 5 - 6 anos
- ☐ Mais de 6 anos

2 - Você recebeu treinamento para atuar na fiscalização ambiental, em quais lugares?

- ☐ Durante o Curso de Operações Táticas Ambientais - COTAM.
- ☐ Treinamentos e capacitações oferecidos Internamente pelo BPA.
- ☐ Treinamentos e capacitações fornecidos por outros órgãos que atuam na fiscalização ambiental
- ☐ em outro lugar.
- ☐ Não tive capacitação.

3 - Quais ações o BPA, por meio do GTAM, tem desenvolvido no combate ao tráfico e crimes contra os animais silvestres na cidade de São Luís?

- ☐ Operações específicas de combate ao tráfico e crimes de animais silvestres.
- ☐ Atividade de inteligência no sentido de mapear os pontos de tráficos e crimes da fauna silvestre em São Luís.
- ☐ Operações que visam resguardar o período do defeso dos peixes e crustáceos (camarão e caranguejo).
- ☐ Parcerias e Convênios entre órgãos ambientais locais, no sentido de desenvolver ações no combate do tráfico e crimes da fauna silvestre e sua preservação.
- ☐ Poucas ações foram desenvolvidas nesse sentido.

4 - As ações de combate ao tráfico da fauna têm sido realizadas com que frequência?

- () FREQUENTEMENTE
- () RARAMENTE
- () NUNCA

5 - Quais os principais lugares de ocorrência do comércio ilegal e da prática de crimes contra animais silvestres em São Luís?

- () Áreas comerciais.
- () Feiras livres.
- () Em residências.
- () Outros lugares.
- () Opção 5

6 - Quais os principais crimes que são praticados contra a fauna em São Luís?

- () Posse Doméstica .
- () Consumo da Carne.
- () Fabricação de adornos e artesanato.
- () Caça
- () Pesca no período do defeso do peixe e camarão.
- () Captura no período do defeso do caranguejo.
- () Outros crimes.

7 - Quais são os principais tipos de animais silvestres que são apreendidos durante operações em São Luís?

- () peixe
- () Aves
- () Crustáceos (camarão ou caranguejo)
- () Répteis
- () Mamíferos
- () Anfíbios

8 - Quais as principais dificuldades que o GTAM tem encontrado no combate ao tráfico de animais silvestres em São Luís?

- () Falta de Viaturas.
- () Pouco efetivo.
- () Área territorial de atuação muito grande.

() Falta de recurso financeiros.

() Outras.

9 - Qual grau de relevância tem o combate aos crimes contra a fauna silvestre?

() Extremamente não importante

() Não importante

() Neutro

() importante

() Muito importante

10 - Quais ações podem ser implementadas pelo poder público no combate ao tráfico e preservação da fauna silvestre em São Luís?

() Investir mais recursos públicos nos órgãos de fiscalização ambiental.

() Desenvolver ações preventivas como a educação ambiental.

() Endurecer as penas para crimes contra a Fauna.

() Aumentar o número de unidades de conservação.

() Outras ações.

APÊNDICE B – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Gostaríamos de obter o seu consentimento para participar como voluntário(a) da pesquisa intitulada “**BATALHÃO DE POLÍCIA AMBIENTAL**: as ações dos policiais militares do GTAM no combate ao tráfico da fauna silvestre em São Luís”

O objetivo deste estudo é analisar como ações desenvolvidas pelos polícias do Grupo Tático Ambiental do BPA, na cidade de São Luís - MA, colaboram para o combate ao tráfico de animais silvestres em São Luís. Essa pesquisa será desenvolvida pelo pesquisador Makssuel Rocha Leite de Oliveira, sob a orientação do Prof. Dr. Marco Antônio Nogueira Gomes.

A forma de sua participação consiste em responder um questionário sobre o tema. Ressaltamos que não haverá identificação dos participantes em qualquer fase da pesquisa, todo participante tem o direito de desistir em qualquer fase da pesquisa sem sofrer qualquer prejuízo ou penalização de qualquer natureza. Não será cobrado nada, não haverá gastos e não estão previstos ressarcimentos ou indenizações.

Desde já, agradecemos a atenção e a participação e colocamo-nos à disposição para maiores informações.

Você ficará com uma cópia deste Termo em caso de dúvida(s) e outros esclarecimentos sobre esta pesquisa você poderá entrar em contato com o pesquisador Makssuel Rocha Leite de Oliveira pelo e-mail: kalmax1989@gmail.com

Atenciosamente,

Local e data: _____, ____/____/2022.

(Assinatura do participante)

(Assinatura do pesquisador)

(Assinatura do orientador)

APÊNDICE C – OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES JUNTO AO CETAS



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO
DIRETORIA DE ENSINO
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR "GONÇALVES DIAS"

Ofício nº 01/2022 - CFO IV APMGD

São Luís - MA, 14 de setembro de 2022.

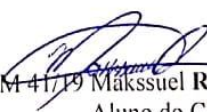
À Senhora
Brena Bringel Bastos
Superintendente do IBAMA/MA.
Nesta.

Assunto: Solicitação de dados para monografia.

Senhora Superintendente,

Tendo em vista, que para a conclusão do Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Maranhão, há a necessidade da confecção de Trabalho de Conclusão de Curso com temas relacionados à área da segurança pública. O solicitante Cadete PM Makssuel **ROCHA** Leite de Oliveira fará monografia com o seguinte título: "**Batalhão de Polícia Ambiental**: ações dos policiais militares do GTAM no combate ao tráfico da fauna silvestre em São Luís". Portanto, solicito informações estatísticas junto ao Centro de Triagem de Animais Silvestres – CETAS, sobre a quantidade de animais silvestres apreendidos e apresentados naquele centro pelo Batalhão de Polícia Ambiental entre os anos de 2020 e 2021. Além disso, solicitar sobre quais são as 04 principais espécies recebidas naquele centro nesse mesmo período. As informações poderão ser enviadas nos seguintes e-mails: kalmax1989@gmail.com ou makssuelrochaleitedeoliveira@outlook.com. No mais, aproveito o ensejo para ratificar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


CAD PM 41/19 Makssuel Rocha Leite de Oliveira
Aluno do CFO IV

ANEXOS

ANEXO A – OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE CAMPO NO BPA

POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO
DIRETORIA DE ENSINO
RECEBIDO EM 02/09/2022
As 10 h. 46
Recebido e Mat.

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO
DIRETORIA DE ENSINO
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR "GONÇALVES DIAS"
Av. Jerônimo de Albuquerque, s/nº - Calhau, São Luís - MA, Cep: 65074-220. E-mail: apmgdma@gmail.com

São Luís – MA, 1º de setembro de 2022.

Ofício nº 305/2022 – P/1 APMGD

AUTORIZO
EM: 06/09/2022
Ten Cel. QOPM Diretor de Ensino da PMMA
CPF: 550.74.240.30 Matr. 116.541

Do: Ten Cel. QOPM Cmt. da APMGD.
Ao: Cel. QOPM Diretor de Ensino da PMMA
Assunto: Solicitação
Anexo: Quadro de temas das Monografias da 25ª Turma do CFO - PMMA

Senhor Diretor,

Considerando que a Academia de Polícia Militar possui a missão de formar os futuros Oficiais da Polícia Militar do Maranhão, com atividades voltadas para atender os Cadetes PM da PMMA, proporcionando com as diversas atividades melhor formação para Cadetes;

Considerando que se aproxima a formatura da 25ª Turma do Curso de Formação de Oficiais, com encerramento prevista para o último trimestre do corrente ano;

Considerando que todos os alunos devem apresentar um Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), no caso a Monografia, sendo escolhidos pelos mesmos variados temas, que beneficiam todos os Grandes Comandos da Corporação;

Considerando que todos necessitam de informações junto aos Grandes Comandos, Diretorias e até mesmo junto a diversas Unidade Policiais, sendo necessário o pedido formal dos alunos ao Gestor máximo para realizar pesquisa de campo; e

Considerando finalmente, a economia processual, redução de gasto de papel e ganho de tempo para os alunos e o Comando da PMMA.

Encaminho a Vossa Senhoria a relação em anexo, contendo a relação dos alunos da 25ª Turma do CFO – CFO IV, com seus temas e respectivos orientadores para conhecimento e solicito que faça gestão junto ao Senhor Cel QOPM Comandante Geral da Polícia Militar, para autorizar todos os Cadetes a realizarem pesquisa de campo, nas unidades policiais da PMMA.

Respeitosamente,

Ten Cel. QOPM  Evandro dos Santos Pereira Mendes

ANEXO B – OFÍCIO DO IBAMA COM INFORMAÇÕES SOBRE ANIMAIS RESGATADOS PELO BPA

27/09/22, 12:39

<https://mail-attachment.googleusercontent.com/attachment/u/1/?ui=2&ik=8b6f99f1a6&attid=0.1&permmsgid=msg-f:174506245...>


Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
SUPERINTENDÊNCIA DO IBAMA NO ESTADO DO MARANHÃO

OFÍCIO Nº 541/2022/SUPES-MA

São Luís/MA, na data da assinatura digital.

Ao Senhor
Cad PM 41/19 Makssuel Rocha Leite de Oliveira
Academia de P.M. "Gonçalves Dias"
Polícia Militar do Maranhão

e.mail apmgdma@gmail.com**Assunto: ENCAMINHAMENTO(FAZ).****Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 02012.001702/2022-11.

Prezado Senhor,

Em atenção ao Ofício N.01/2022-CFO IV APMGD, vimos encaminhar abaixo, as informações solicitadas :

Recebimento de animais silvestres do Batalhão de Policiamento Ambiental/PM-MA (2020/2021)														
Classe	Ano	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
Répteis	2020	2	0	0	1	0	0	0	3	0	0	0	51	57
	2021	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1
Aves	2020	22	0	0	38	41	37	3	32	3	17	1	31	225
	2021	0	7	7	18	30	18	1	0	2	6	1		90
Mamíferos	2020	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	1	3
	2021	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	2
	Total 2020/2021													378
	Total 2020	24	0	0	39	41	37	4	35	3	18	1	83	285
	Total 2021	0	7	7	18	31	18	1	0	3	7	1	0	93
Espécies com maior frequência de entrada no IBAMA/CETAS de São Luís oriundas de apreensão 2020/2021 (incluindo todas as instituições)														
Ordem	Nome vulgar	Nome científico		Total										
1	Bigodinho	Sporophila lineola		182										
2	Marreca canelera	Dendrocygna viduata		34										
3	Papagaio-do-mangue	Amazona amazonica		97										
4	Trinca-ferro	Saltator caeruleus		23										
5	Curio	Sporophila angolensis		19										

Atenciosamente,

[assinado eletronicamente]
BRENA BRINGEL BASTOS
Superintendente do IBAMA-MA

Documento assinado eletronicamente por BRENA BRINGEL BASTOS, Superintendente, em 26/09/2022, às 15:07, conforme horário logotipo oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

QRCode Assinatura A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador 13717331 e o código CRC 781AA0D5.